



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I  
DECRETO Nº 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1972

DECRETO Nº 69.891 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a reintegração de servidores do Ministério da Agricultura, atingidos pelo Decreto nº 62.234, de 7 de janeiro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista decisão do Tribunal Federal de Recursos, decreta:

Art. 1º Ficam restabelecidos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, os cargos antes ocupados pelos servidores constantes da relação nominal anexa, resultantes do enquadramento provisório, aprovado pela extinta Comissão de Classificação de Cargos, pelas Resoluções nºs 146, de 8 de abril, e 174, de 30 de agosto de 1963, publicadas, respectivamente, no *Diário Oficial*, de 17 de abril e 6 de setembro do mesmo ano, em decorrência do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e nêles reintegrados, de acordo com os artigos 58 e 59 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por força do estatuído nos Acórdãos do Tribunal Federal de Recursos, publicados nos *Diários da Justiça*, de 27 de abril e 7 de junho de 1971.

Art. 2º Os ocupantes da Série de Classes de Veterinário, TC — 1001.17.A, passam a perceber seus vencimentos pelo nível 20.A, a partir de 1 de junho de 1964, na forma do disposto nos artigos 9º e 43 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1 de março de 1963 os efeitos da reintegração de que se trata, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici  
L. F. Cirne Lima

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 69.891, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL  
(Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11-6-62)

Série de Classes: Oficial de Administração  
Código: AF-201.12.A

1. Antônio Ferraz  
2. Wilson de Oliveira Profeta  
Série de Classes: Escriturário  
Código: AF-202.8.A

1. Maria Catarina Monnerat Bitencourt

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Série de Classes: Mecânico de Máquinas  
Código: A-1306.8.A

1. Belino Anselmo  
Série de Classes: Motorista  
Código: CT-401.8.A

1. Arlindo Gonçalves  
2. Genival Cândido Venuto  
Série de Classes: Serviços  
Código: GL-102.5.A

1. Flordineves Gomes de Oliveira  
Série de Classes: Técnico Rural  
Código: P-205.11.A

1. João Alfredo Wilhelm  
2. Armando Augusto dos Santos  
Classe: Mestre Rural  
Código: P-206.7

1. Alberto Domingues de Almeida  
2. Aristo Souza  
3. Célio Lourenço  
4. Cirilo de Souza Tavares  
5. Flávio Abiramia de Moraes  
6. Francisco Sangermano Nero  
7. Genésio da Costa Bocoray  
8. Heraldo Gomes de Farias  
9. Ignácio Côrtes  
10. José Tavares  
11. José Vianna Ayucar  
12. Mário Raad  
13. Odilon Ferraz Sobrinho  
14. Orestes Leite de Almeida  
15. Oswaldo Ribeiro Macedo  
16. Waldemar Ribeiro Filho  
17. Waldir Barreto Pereira  
Classe: Operário Rural  
Código: P-207.6

1. Admar Soares Gomes  
2. Antônio Carlos Alvim Saraquino  
3. Marcelo Angelo Gecler Lois  
4. Marco Antônio Ferraz Chala  
5. Marco Aurélio Gecler Lois  
6. Miguel Antônio Gecler Lois  
7. Wilson Monteiro Santarém  
Série de Classes: Classificador de Produtos Animais e Vegetais  
Código: P-602.12.A

1. Gentil Campello dos Santos  
Série de Classes: Técnico de Contabilidade  
Código: P-701.13.A

1. Thomé Vieira de Freitas  
Série de Classes: Mestre de Obras  
Código: P-1202.12.A

1. Abel Menezes Dias  
2. José Levy Emmerick  
Série de Classes: Auxiliar de Engenheiro  
Código: P-1204.11.A

1. Cláudio Schroeder  
Série de Classes: Veterinário  
Código: TC-1001.17.A

1. Milton Pires  
2. Wilson Rubin Santarém

DECRETO Nº 69.892 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, cargos originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, os seguintes cargos integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, com os respectivos ocupantes, originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores:

Oficial de Administração — Nível 12  
Petrônio Monteiro de Barros — (Servidor abrangido pelo disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962).  
Auxiliar de Portaria — GL-303.7.A  
Alamir Alves dos Santos.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Agricultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos servidores aqui mencionados.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que orçamento do Ministério da Agricultura consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici  
Mário David Andreazza  
L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 69.893 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Torna sem efeito redistribuição de funcionário agregado para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1.940-71 e 5.841-71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 68.817, de 14 de maio de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente, que redistribuiu, passando a condição de Agregado 3-F ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, Joaquim Pontes de Oliveira, servidor que se encontrava na mesma situação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid  
L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 69.894 — DE 4 DE JANEIRO DE 1972

Fixa para 1972 os efeitos dos Oficiais dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha, criados pelo Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o § 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam fixados para 1972 os efeitos dos Oficiais dos Quadros Complementares da Marinha, abaixo indicados:

Quadro Complementar do Corpo da Armada (QCCA)

Capitães-de-Fragata	1
Capitães-de-Corveta	1
Capitães-Tenentes	20
Primeiros-Tenentes	25
Segundos-Tenentes	50

Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais (QCCFN)

Capitães-de-Fragata	1
Capitães-de-Corveta	1
Capitães-Tenentes	17
Primeiros-Tenentes	30
Segundos-Tenentes	60

Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (QCCETN)

Capitães-de-Fragata	1
Capitães-de-Corveta	2
Capitães-Tenentes	10
Primeiros-Tenentes	20
Segundos-Tenentes	40

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperganhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIO	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 103,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha (QCCIM)

Capitães-de-Fragata .....	1
Capitães-de-Corveta .....	3
Capitães-Tenentes .....	11
Primeiros-Tenentes .....	25
Segundos-Tenentes .....	50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO-LEI Nº 1.201 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

Isenta do Imposto Único Mineral as saídas de Sal Marinho destinadas ao exterior.

#### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1971, na primeira página, 1ª coluna, onde se lê:

...15 da Independência...

Lê-se:

...150ª da Independência...

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto número 44.721, de 21 de outubro de 1959, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

O Capitão-de-Corveta Antônio Carlos de Assis Pacheco, do Ministério da Marinha, para integrar, na qualidade de Delegado, a Delegação do Brasil à III Sessão do Grupo de Trabalho sobre Legislação Marítima Interna-

cional da UNCTAD, que será realizada em Genebra, de 5 a 18 de janeiro de 1972.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 2.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 1.041, de 13 de dezembro de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

#### RETIFICAR:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, dos funcionários adiante enumerados, a fim de considerá-las efetivadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, a que se refere os seguintes decretos coletivos:

a) no decreto coletivo de 27 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial de 28 seguinte:

1 — Benjamin Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

2 — Benedito Martins da Silva e Expedito da Lima, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptados no cargo de Operário Rural, .... P-207.6;

3 — José Henrique Custódio, ocupante do cargo de Trabalhador GL-402.1, readaptado no cargo de Covoqueiro, A-104.3;

4 — Lézio Custódio, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, rea-

daptado no cargo de Servente, GL-104.5.

b) no decreto coletivo de 13 de abril de 1971, publicado no Diário Oficial de 14 seguinte, Luciano Gomes da Silva, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5, readaptado no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

c) no decreto coletivo de 15 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, Antônio Doná Filho, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Tenente Brigadeiro Manoel José Vinhais para o Cargo de Inspetor-Geral da Aeronáutica, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Comandante do Comando Geral do Ar.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Tenente Brigadeiro Paulo Sobral Elbeiro Gonçalves para o Cargo de Comandante do Comando Geral do Ar, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Presidente da Comissão de

Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI).

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima para o cargo de Comandante do Comando Geral do Pessoal.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major Brigadiero José Tavares Bordeaux Régo para exercer, interinamente, o Cargo de Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Aviação Civil.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major Brigadiero Decécio Lima da Siqueira para o cargo de Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), ficando, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do Comando Costeiro.

Brasília, 4 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major  
Brigadeiro Clovis Labre de Lemos  
para o Cargo de Comandante do Co-  
mando Costeiro.

Brasília, 4 de janeiro de 1972;  
151° da Independência e 84° da  
República.

Emílio G. Médici  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major  
Brigadeiro Mario Paglioli de Lucena  
para o cargo de Chefe do Subdeparta-  
mento Técnico do Departamento de  
Aviação Civil.

Brasília, 4 de janeiro de 1972;  
151° da Independência e 84° da  
República.

Emílio G. Médici  
J. Araripe Macêdo

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — GABINETE CIVIL

##### — Exposição de Motivos

PR 53-71 — N.º 1, de 4 de janeiro de 1972. Afastamento do País, por, aproximadamente, 7 dias, nas condições que menciona, do Presidente do Banco do Brasil S. A., Dr. Nestor Jost, acompanhado do Subgerente da Carteira de Câmbio e do Subgerente daquele Banco em Lisboa. "Autorizo. Em 4-1-1972."

#### — MINISTÉRIO DA MARINHA

##### — Exposições de Motivos

PR 56-71 — N.º 197, de 30 de dezembro de 1971. Autorização para que uma Força-Tarefa, constituída de 4 Contratorpedeiros e 1 Navio Tanque tome parte, nas condições que especifica, na Operação Springboard 72 e na viagem de instrução dos Aspirantes do 3.º ano da Escola Naval. "Autorizo. Em 4-1-72." (Rest. ao M. Marinha, em 5-1-72.)

PR 12.143-71 — N.º 198, de 30 de dezembro de 1971. Autorização para que o Navio-Oficina "Belmonte" tome parte na Viagem de Instrução de Aspirantes do 1.º e 2.º anos da Escola Naval. "Autorizo. Em 4-1-72." (Rest. ao M. Marinha, em 5-1-72.)

#### — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

##### — Exposição de Motivos

PR 37-72 — N.º 56-DF, de 30 de dezembro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, do General-de-Exército Alfredo Souto Malan, acompanhado de comitiva, em visita oficial ao Paraguai, no período de 11 a 15 de janeiro de 1972. "Autorizo. Em 3-1-72." (Rest. no M. Ex., em 5-1-72.)

#### — MINISTÉRIO DA FAZENDA

##### — Exposição de Motivos

PR 12.209-71 — N.º 511, de 28 de dezembro de 1971. Operação de crédito entre o Banco do Brasil S. A. e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com garantia da parcela do imposto sobre circulação de mercadorias atribuída àquele Estado e relativo à comercialização do trigo da safra 1971/1972. "Autorizo. Em 4-1-1972." (Rest. ao M. Faz., em 5-1-1972.)

#### — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

##### — Exposição de Motivos

PR 41-72 — N.º R-027/GM3, de 27 de dezembro de 1971. Autorização para enviar militares e um servidor civil, Engenheiro Santiago Alves Tavares para efetuarem cursos de treinamento, na França, no ano de 1972, relacionados com o Convênio Complementar ao Acórdão Básico de Cooperação Técnica e Científica. "Autorizo. Em 3-1-72."

#### — ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

##### — Exposição de Motivos

PR 10.973-71 — N.º 1.087, de 17 de dezembro de 1971. Autorização para que a Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça possa contratar, nos termos da legislação trabalhista, três (3) Assessores-A, três (3) Assessores-B e três (3) Assessores-Auxiliares, pelo prazo de onze (11) meses. O DASP opina favoravelmente, observadas as condições que menciona na presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 3-1-72." (Enc. ao M.J., em 5-1-72.)

#### — AFASTAMENTO DO PAÍS

O Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

— Ten Cel Av Mariado Rodrigues Moreira — Por 6 dias, nas condições que menciona (PR 12.128-71 — EM 232-71, do M. Agric.).

— João Ferreira da Silva, Bernardino Botelho de Carvalho, Dayrton Barroso Feital e Wellington Rosa — No período de 10-1 a 5-5-72, nas condições que menciona (PR 10.236-71 — Aviso 2.322-B-71, do M.J.).

— Francisco de Assis Mendes Goes — De 12-1-72 a 31-12-73, sem ônus (PR 10.539-71 — EM 1.254-71, do MEC).

— Helena Maria de Sousa Ferreira — De 12-1-72 a 12-1-74, sem ônus (PR 10.550-71 — EM 1.265-71, do MEC).

— Sulamita Carvalho Lacombe — De 10-1 a 26-5-72, acrescido do período de trânsito, sem ônus (PR 7.064-71 — EM 770-71, do MTPS).

— Eduardo Bueno Guimarães — Prorrogação por mais três (3) meses, a partir de 10-12-71, nas condições que menciona (PR 7.431-71 — EM 625-71, do MME).

— Gilberto Diniz Gonçalves Beltrão — Por 4 semanas, a partir de 10-1-72, nas condições que menciona (PR 11.486-71 — EM 609-71, do MME).

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

#### — Portarias

PR 4.121-69 — N.º 2/PGM, de 4 de janeiro de 1972

PORTARIA N.º 2/PGM, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o 2.º Sgt (70-122.477), José Enid Lopes Ribeiro, do Ministério do Exército, do encargo de Encarregado, constante da Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 22-5-70, reajustada pela Portaria n.º 06-GM/GC, de 5-3-71, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 27 de dezembro de 1971. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR 5.359-67 — N.º 3/PGM, de 4 de janeiro de 1972.

PORTARIA N.º 3/PGM, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Carlos Dill, Oficial de Administração, nível 14-B, do Ministério da Aeronáutica, do encargo de Assistente, constante da Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 22-5-70, reajustada pela Portaria n.º 06-GM/GC, de 5-3-71, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 1.º de janeiro de 1972. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA N.º 155 DI AJD G-267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do art. 1.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970 e o disposto no artigo 11 do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria número 27 DI AJD G-42, de 25 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial n.º 44, de 8 de março de 1971: designar Oficial de Gabinete o CT — Ailton Pinto Pereira, a contar de 28 de dezembro de 1971. — Brasília, DF, General-de-Exército Idalio Sardenberg.

### CENTRAL DE MEDICAMENTOS

PORTARIA N.º 12, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 69.451, art. 9.º, números VII e IX, de 1.º de novembro de 1971, resolve:

Designar, João Felício Scárdua, Economista X-A, matrícula número 2.437, ocupante das funções de Assessor de Planejamento, Nível C-11, na Fundação Universidade de Brasília, colocado à disposição da Central de Medicamentos, para exercer o encargo

de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, anexa ao Decreto número 69.451, de 1.º de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 3 do mesmo mês. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da CAME.

### VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso da Delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 003, de 4 de fevereiro de 1970, do Exm.º Sr. Vice-Presidente da República, resolve:

N.º 0033 — Designar o FN-SD-... 62.6375.6 — Daniel Leocadio da Silva, do Ministério da Marinha, para exercer a função de Motorista do Gabinete do Vice-Presidente da República — de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 1970 e seu arrolamento publicado no Diário Oficial de 9 de novembro de 1970 — ficando o mesmo incluído no efetivo do Gabinete do Vice-Presidente da República, a contar de 30 de dezembro de 1971 e conceder-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir da data da publicação da presente Portaria. — Gustavo Adolpho Engelke — Capitão-de-Mar-e-Guerra — Chefe do Gabinete.

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1-B — Conceder dispensa ao Doutor Aluísio José Teixeira Ca-

vazzoni Silva da função de Redator da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça.

N.º 2-B — Designar Gerardo Majella Dantas Barreto para exercer a função de Redator da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça". — Alfredo Buzaid.

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, tendo em vista o entendimento havido com a Inspeção

Geral de Finanças e no uso de suas atribuições legais, resolve

Revogar, a partir da presente data, a Portaria nº 27, de 22 de abril de 1971, desta Secretaria-Geral, publicada no Diário Oficial de 29 dos mesmos mês e ano. — Raul Armando Mendes, Secretário-Geral.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.342-GB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, de acordo com o art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Inf João Cassio Martins de Souza Santos.

## PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.343-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1º B I B — Barra Mansa, RJ — o Ten Cel Inf Arlowsaldo Tavares Gomes da Silva, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.344-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º B I B — Barra Mansa, RJ — o Ten Cel Inf João Cassio Martins de Souza Santos, transferindo-o do QEMA para o QO.

## PORTARIA Nº 1.346-GB, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 10 de dezembro de 1971, de acordo com o art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Maj Inf José Antônio Marques Braga.

## PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.347-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 17º R C — Amambai, MT — o Ten Cel Cav Roberto Raposo dos Santos, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.348-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 17º R C — Amambai, MT — o Cel Cav Herclio Gomes Soares, incluindo-o no QO.

## PORTARIA Nº 1.349-GB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército atendendo ao que propõe o Departamento de Engenharia e Comunicações, resolve:

Designar os Cap Com Amauri de Castro e Luiz Edmundo Bicca Coimbra para realizarem um estágio patrocinado pela Siemens S.A. — Alemanha, sobre Centro Telefônico Automático (PABX), com duração de 4 (quatro) semanas e início a 5 de janeiro de 1972.

A missão acima é definida na letra a) nº 3 do art. 103, e os militares farão jus ao prescrito no artigo 105, exceto o seu parágrafo único tuído do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

## PORTARIA Nº 1.350-GB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Auxiliar de seu Gabinete, o 2º Ten QOE João Tavares da Silva Netto. — Gen Ex Orlando Gelsel.

## ATO DO CHEFE DO GABINETE

## PORTARIA Nº 183/GRG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial nº 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Designar para exercer as funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), o Major Ruy Vieira do Rego Monteiro, a contar de 29 de dezembro de 1971. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

## Retificações

Na publicação da Portaria Ministerial nº 421-DF, feita no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1971, página 10.713, 4ª coluna.

Ref 1º Ten Roberto de Souza Figueiredo e outros

Onde se lê:

Giovanti Amir Bizelo de Moraes, Lela-se:

Giovani Amir Bizelo de Moraes

Na publicação da Portaria Ministerial nº 422-DF, feita no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1971, página 10.713, 4ª coluna.

Ref 1º Ten Valdomiro Borges e outros

Onde se lê: Alfredo Leite Cordeiro

Lela-se: Alfredo Leite Cordeiro

## DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

## PORTARIA Nº 945 — DIP-S/3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966 da Consultoria Geral da República, resolve:

Conceder ao 2º Sargento Reformado (5G-118.959) Silvio Luiz Gioppo reformado pela Portaria nº 464-D-2-DGP, de 18 de junho de 1969, os benefícios do artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 18 de junho de 1969, data de sua reforma.

## PORTARIA Nº 946/DIP-S3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve reformar o 2º Sargento QM 05/CAS (4G-210 259) Gildes Bezerra, adido ao 2º BRV com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 126 item 1, 128, 129 item 2, 133, 138 itens 1, 2 e parágrafo único, combinado com o art. 22 item 3 e 139 item 4 do Decreto-Lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

## PORTARIA Nº 947/DIP-S/3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os

Art. 12 letra "a" 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe ao Subtenente ... QM-02/201 (1G-368.568) Milton Rezen-de de Souza, servindo no 1º R C Gd, com os proventos da mesma graduação, observados os Arts. 129 item 1, 133, 134, 138 itens 1 e 2 e parágrafo único combinado com o Art. 22 item 3 do Dec-Lei nº 728 de 4 de agosto de 1969 (CVM).

## PORTARIA Nº 948 DIP-S/1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o isento (3G-496.518-A) Luiz Martins dos Santos na graduação de soldado nos termos dos art. 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação observados os artigos 139, 140 letra "b", 141 letra "b" e 143 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

## PORTARIA Nº 949 DIP-S3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os Arts. 12 letra "b" 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe em 26 Nov 71 ao 1º Sgt QM-08/233 (1G-295.603) — Luciano Anselmo da Silva servindo na DGSEX por ter atingido naquela data a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, com os proventos da graduação de Subtenente de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os Art. 129 item 1, 134, 138 itens 1 e 2 e parágrafo único combinado com o Art. 22 item 3, 144 do Dec-Lei nº 728 de 4 de agosto de 1969 (CVM)

## PORTARIA Nº 950-DIP-S-1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 27.628 — Guanabara, do Juízo Federal da 4ª Vara,

Reforma o Cabo Reservista (8G-59.027) José Ribamar Gomes Machado na mesma graduação a partir de 1 de junho de 1967, nos termos dos artigos 27 letra "c", 30 letra "b" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 28 letra "b" e 300 letra "b", da Lei nº 3.716 de 20 de janeiro de 1951 e artigo 7º da Lei número 2.283 de 9 de agosto de 1954.

## PORTARIA Nº 951-DIP-S1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195 de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Considerar promovido "Post mortem" em 27 de agosto de 1971, na graduação de Cabo o ex-Soldado (1G-919.254-A) Wanderley Prates Pessoa, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios desta promoção a contar de 27 de agosto de 1971, data do seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

## PORTARIA Nº 952-DIP-S3-SE1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os Artigos 12 letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Transferir para a reserva de 1ª Classe em 8 de setembro de 1971, o 1º Sargento QM 00-112 (3G-272.776) Alberto Helmuth Haag, servindo no 1º 8º RI, por ter atingido naquela data a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 129 item 1, 133, 134 e 138 itens 1, 2 e parágrafo único, combinado com o Artigo 22, item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. (CVM)

## PORTARIA Nº 953-DIP-S-3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com os Art. 12 letra "a" 60, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 2º Sgt QM-05-142 (7G-69.468) Carlos de Azevedo servindo no DRM Eng-7º RM, adido ao 14º RI, com os proventos da mesma graduação observados os Art. 129 item 1, 133, 134, 138 itens 1 e 2 e parágrafo único combinado com o artigo 22 item 5 do Decreto-lei número 728 de 4 de agosto de 1969 (CVM).

## PORTARIA Nº 954-DIP-S-3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 e 2º letra "b" da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, resolve

Reformar o Cabo QM-07-001 (8G-76.080) Ismael Cirilo Vaccari, adido à 2ª Cia Frot, na graduação de 3º sargento e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, observados o artigo 4º, alínea B, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270 de 25 de janeiro de 1945, com os proventos de que tratam os artigos 290 e 3º e 303 da Lei nº 1.318 de 20 de janeiro de 1951, observados o artigo 7º, letra "b" da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954 e Parecer número 355-Z, de 27 de dezembro de 1957, da Consultoria Geral da República.

## PORTARIA Nº 955-DIP-S-3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, resolve:

Conceder ao 2º sargento Ref (8G-76.080) Ismael Cirilo Vaccari, reformado pela Portaria nº 954-DIP-S3, de 7 de dezembro de 1971 os benefícios do artigo 3º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

## PORTARIA Nº 956-DIP-S-3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM-07-001 (7G-177.308-A) Josias Aves de Souza, adido ao 14º RI, com os proventos

da graduação de 2º Sargento de acordo com os artigos 51, § 2º letra "b" da citada Lei nº 4.962-65, observados os artigos 4º, alínea B, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1946 e 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141, letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 957, DIP-S3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966 da Consultoria Geral da República, resolve:

Conceder ao Soldado Ref. (70-177.308-A) Josias Alves de Souza reformado pela Portaria nº 956-DIP-S3, de 7 de dezembro de 1971, os benefícios do artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 958-DIP-S3-SSM, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 12 letra "b", 14 letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Transferir para a reserva de 1ª Classe em 3 de agosto de 1971, o 2º Sargento QM 09-251 (IG-363.334) — Luiz Cordêiro Rocha, servindo no 7º

BE Oonat, por ter atingido naquela data a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, com os proventos da graduação de 1º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 12º item 1, 134, 138 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 3, 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (CVM) — a. Gen Ex Isaac Vahon.

PORTARIA Nº 498, 1º SCH/S, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O 1º Subchefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Exonerar, por necessidade do Serviço, do Comando da 2ª Cia. MIB (Bagé-RS), o Cap Cav (3G-373.774) — Hítel Vidal Mena.

PORTARIA Nº 499, 1º SCH/S, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O 1º Subchefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nomear, por necessidade do Serviço, Comandante da 3ª Cia. Mat. Bélico (Bagé-RS), o Cap Cav (3G-449.719) — Mariano Lafior. — Gen Div Henrique Carlos de Assumpção Cardoso.

e) Ficam dispensados da obrigatoriedade de prévia autenticação, exigida no item 3 do § 7.º do artigo 72 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — SINIEF, as fichas adotadas em substituição ao Livro modelo 3, previstas no mesmo § 7.º, do artigo 72 do SINIEF;

f) os estabelecimentos que optarem pela substituição deverão manter sempre atualizada uma ficha índice ou equivalente.

3. As mercadorias que tenham pequena expressão na composição do produto final, tanto em termos físicos quanto em valor, poderão ser agrupadas numa mesma posição da tabela anexa ao regulamento do imposto sobre produtos industrializados.

4. As Superintendências Regionais da Receita Federal deverão, mensalmente, elaborar a relação dos estabelecimentos, de sua jurisdição que optarem pelo sistema substitutivo previsto no item 1 desta portaria, indicando o endereço e os números de inscrição no CGC e Estadual, enviando uma cópia às Secretarias de Fazenda existentes em sua região e outra à Coordenação do Sistema de Fiscalização.

5. Os estabelecimentos atacadistas não equiparados a produtos industriais e obrigados à adoção do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, conforme prevê o § 4.º do artigo 63 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — SINIEF, ficam dispensados da escrituração das colunas "Valor" e "IPI", mantidas as outras simplificações. — Antonio Delfim Netto.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 23.12.1971

M.F.-S.C. 30.281-71 — Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MBR — Aprovo a minuta de escritura de hipoteca, a ser outorgada em favor

do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com subrogação em favor da União. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar o instrumento de hipoteca em nome da República Federativa do Brasil. Restitua-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins

Em 28.12.1971

M.F.-S.C. 64.331-71 — Divisão do Material — Autorizo a dispensa de licitação para celebrar Convênio entre este Ministério e o "Touring Club do Brasil", na forma da alínea "c" do § 2º do art. 126 e art. 135 do Decreto-lei nº 200, de 1967, bem como a prestação da garantia. A Divisão do Material para os devidos fins.

M.F.-S.C. 62.235-71 — Nicanor dos Santos Araujo — Apiovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao órgão de origem para ciência e providências.

Em 29.12.1971

M.F.-S.C. 61.120-71 — Ondina Barbante — Indefiro o pedido de alteração do fundamento legal da aposentadoria da peticionária na forma do parecer do Departamento de Pessoal da Fazenda.

Publique-se no Diário Oficial e arquivem-se no Serviço de Comunicações.

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETÁRIO GERAL

Em 28.12.1971

M.F.-S.C. 64.576-71 — Secretaria Geral — Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Chefe do meu Gabinete, dispensei a licitação para aquisição do material constante do presente processo. A Divisão do Material para providenciar, esclarecendo que as despesas correrão por conta desta Secretaria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-395, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, combinado com o Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971 e a Tabela aprovada por ato presidencial, publicada no Diário Oficial de 3 de maio de 1971, resolve:

Designar Sílvio da Silva, Motorista nível 10, matrícula nº 2.235.235, para exercer o encargo de Ajudante "B" do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de Cr\$ ... 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto-lei número 1.158, de 16 de março de 1971, resolve:

N.º GB-398 — Acrescentar à lista anexa à Portaria nº GB-203, de 2 de junho de 1971, o produto sal marinho, classificação 25.01.01.00 — NBM.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 10, do Decreto nº 66.894, resolve:

N.º GB-399 — Prorrogar, até 30 de junho de 1972, o valor tributável do sal marinho, fixado pela Portaria número GB-247, de 10 de setembro de 1970.

N.º GB-400 — Durante o exercício de 1972, a escrituração do livro modelo 3 se fará com as seguintes simplificações:

a) É facultado o lançamento de totais diários na coluna "Produção no próprio estabelecimento", sob o título "Entradas" (artigo 72, § 2.º, item 6, alínea "a" do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — SINIEF).

b) É facultado o lançamento de totais diários na coluna "produção no próprio estabelecimento", sob o título

"saídas", em se tratando de matéria-prima, produto intermediário, e material de embalagem, quando remetidos do almoxarifado para o setor de fabricação, para industrialização no próprio estabelecimento (artigo 72, § 2.º, item 7, alínea "a" do SINIEF).

c) Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores fica igualmente dispensada a escrituração das colunas sob o título "Documento" e "Lançamento" exceção feita à coluna "Data" (artigo 72, § 2.º, itens 4 e 5 do SINIEF).

d) É facultado o lançamento diário, ao invés de após cada lançamento de entrada ou saída na coluna "Estoque" (artigo 72, § 2.º, item 8).

2. Os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação do imposto sobre produtos industrializados — IPI, que possuem controles quantitativos de mercadorias que permitam perfeita apuração dos estoques permanentes, poderão utilizar durante o exercício de 1972 independentemente de autorização prévia, estes controles em substituição ao Livro modelo 3, desde que atendam às alíneas que seguem:

a) o estabelecimento que optar pela substituição a que se refere o item 2 deverá comunicar essa opção, por escrito, à Superintendência Regional da Receita Federal de sua jurisdição, e à Secretaria de Fazenda do Estado, anexando modelo dos formulários adotados;

b) a comunicação a que se refere a alínea anterior deverá ser feita através do órgão local da Secretaria da Receita Federal, que jurisdicionar o estabelecimento optante;

c) os estabelecimentos que optarem pelo que dispõe o item 2 ficam obrigados a apresentar, quando solicitados, aos fiscos Federal e Estadual, os controles quantitativos de mercadorias substitutivos;

d) para a obtenção de dados destinados ao preenchimento da declaração de informações do imposto sobre produtos industrializados — IPI, os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, que optarem pelo disposto no item 2, poderão adaptar aos seus modelos, colunas para indicação do "Valor" e do "IPI", tanto nas entradas quanto nas saídas de mercadorias;

Conselho de Política Aduaneira

Ratificações

Table with columns for publication of resolutions (1.178, 1.180, 1.193, 1.199) and their respective tax implications (isentar, etc.)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.325 — Determinar que os Assistentes-Adjuntos, abaixo relacionados, passem a exercer o encargo de Assistente de seu Gabinete, com a gratificação prevista no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, na importância mensal de Cr\$ 648,00, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 24-9-70), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150 de 3-2-71.

Nome — Matrícula

- Bráulio de Almeida Rodrigues — 1.184.710.
Maira Volz Brauner — s/vínculo.
Nº 1.326 — Determinar que os Auxiliares II, abaixo relacionados, passem a exercer o encargo de Assistente Adjunto de seu Gabinete, com a gratificação prevista no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, na importância mensal de Cr\$ 576,00 consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 24-9-70), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.
Nome — Matrícula
Cândida Alice Almeida Delgado — 1.032.363.

Arina Villa Real — 2.205.498.  
Silvana Petrizzi — s/vínculo.  
Nº 1.327 — Determinar que os Auxiliares I, abaixo relacionados, passem a exercer o encargo de Auxiliar II de seu Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, na importância mensal de Cr\$ 432.00, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 24-9-70), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Nome — Matricula

Rubens dos Santos — 1.668.314.  
Enéide de Figueiredo — 1.997.469.  
Nº 1.328 — Determinar que os Auxiliares II, abaixo relacionados, passem a exercer o encargo de Auxiliar II de seu Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, na importância mensal de Cr\$ 432.00, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 24-9-70), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Nome — Matricula

Paciente Francisco Luiz — 1.187.098.  
Fernando Cabral Cavalcanti — 1.187.089.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20-3-69, alterado pelos Decretos nº 66.053, de 12-1-70 e 66.597, de 20-5-70, resolve:

Nº 1.329 — Designar os funcionários abaixo relacionados, para exercerem o encargo de Auxiliar I de seu Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância de Cr\$ 300.00, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 24 de setembro de 1970), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Nome — Matricula

Zedino Mendonça — 1.187.105.  
Georgette Mesquita de Moraes — 2.031.643.  
Elza Rocha Lima — 1.829.001.  
Thomaz de Aquino Mindelo — 2.034.030.  
Nely da Silva Venâncio Pires — 1.997.070.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.330 — Determinar que o Ajudante II, Jair da Silva Brum, matrícula nº 1.187.088, passe a exercer o encargo de Auxiliar I de seu Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância mensal de Cr\$ 360.00, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 24 de setembro de 1970), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item 9 do artigo 2º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-48, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 1.331 — Redistribuir para o seu Gabinete Moacir Barbosa de Carvalho, matrícula nº 1.032.392, ocupante do cargo de servente, nível 5, anteriormente localizado na Coordenação do Sistema de Arrecadação e designá-lo, de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, para o encargo de Ajudante II deste Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância de Cr\$ 360.00, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República

(*Diário Oficial* de 24-9-70), alterada pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

#### 4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Delegacia da Receita Federal  
em Recife — PE

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Recife, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18 de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 463 — Dispensar Aldo Tresse Paes Barreto — Exator Federal nível 17 — matrícula nº 1.310.214, da função gratificada símbolo 3.F. de Assessor desta Delegacia da Receita Federal, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 30.1.69, por motivo de ter sido designado para outra função.

Nº 464 — Designar Aldo Tresse Paes Barreto — Exator Federal nível 17 — matrícula nº 1.820.918, para exercer a função gratificada símbolo 4.F. de Chefe da Seção de Controle e Lançamento do Serviço de Arrecadação desta Delegacia da Receita Federal, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31.1.69, por motivo da dispensa do Exator Federal Benedito Albuquerque Menezes.

Nº 465 — Dispensar Benedito Albuquerque Menezes — Exator Federal nível 17 — matrícula número 1.820.918, da função gratificada sim-

bolo 4.F. de Chefe da Seção de Controle e Lançamento, do Serviço de Arrecadação desta Delegacia da Receita Federal, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041 de 31.1.69, por motivo de ter sido designado para outra função.

Nº 466 — Designar o Exator Federal nível 17 — Benedito Albuquerque Menezes — matrícula número 1.820.918, para exercer a função gratificada símbolo 3.F. de Assessor desta Delegacia da Receita Federal, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31.1.69, vago em virtude da dispensa do Exator Federal Aldo Tresse Paes Barreto. — Alfredo Lopes Ferreira — Delegado Substituto.

#### 7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

7ª Inspetoria da Receita  
Federal — GB

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Inspetor da 7ª Inspetoria da Receita Federal, da 7ª Região Fiscal, da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 54 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Celuta Teles, matrícula nº 1.097.091, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais da Seção de Tributação, em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

Nº 56 — Designar, o Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula número 1.188.820, Antônio Cesar, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais da Seção de Tributação, desta Inspetoria. — Fernando Rodrigues Alexandre, Inspetor.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1971.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.168, de 1971, do Departamento do Pessoal, resolve:

I — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Luiz Ribeiro, matrícula nº 2.158.510, a que se refere o Decreto de 3 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1964, deve ser considerada efetivada no cargo de Tratorista nível 7-A, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 12.638, de 1964);

II — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Marcirio Lopes de Abreu, matrícula nº 2.121.931, a que se refere a Portaria nº 911-87, de 13 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1967, deve ser considerada efetivada no cargo de Pedreiro nível 10.C, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 7.033, de 1967);

III — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Francisco Amâncio, matrícula nº 2.106.178, a que se refere a Portaria nº 249-71, de 27 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Fer-

reiro nível 10.C, ficando ratificados os demais termos (Processo número 16.836, de 1970);

IV — Retificar a Portaria número 182-71, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1971, na parte referente a Maria Rodrigues Wulkan, matrícula nº 1.181.265, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração nível 16.C com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido ato (Processo nº 16.444, de 1970). — Mário David Andreazza.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "B" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 5.626 — Designar o Engenheiro Lourival de Almeida Castro, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, para Representante da União na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Docas do Ceará, em Fortaleza — CE.

Nº 5.627 — Designar o Dr. Affonso Carlos de Sabóia Bandeira de Mello, Chefe da Assessoria Jurídica de seu Gabinete, para representar a União Federal na Assembleia Geral Extraordinária da Rede Ferroviária Federal S.A., a se realizar no dia 29 do corrente, na sede social da Empresa. — Mario David Andreazza.

#### ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 5.624, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo nº 66.597, de 20-3-70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "1", do art. 16º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2-4-70, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 30 de dezembro de 1971, a Luiz Carlos de Andrade Bodstein, da função de Assessor, constante na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

#### Retificações

Na publicação do *Diário Oficial* de 9.12.71, fls. 10.112, referente a Portaria nº 336 de 3.12.71, na parte B — com efeitos a partir de 30.6.69; — II — Por Antiquidade, a)

Onde se lê:

Classe de Oficial Administrativo,

Lê-se:

Classe de Oficial de Administração.

Na publicação do *Diário Oficial* de 9.12.71, fls. 10.113, referente a Portaria nº 337 de 3.12.71, na parte B — com efeitos a partir de 30.6.70, I — Por Merecimento — b)

Onde se lê:

Da classe B, nível 10 à classe C nível 12,

Lê-se:

Da classe C, nível 12, à classe D, nível 14,

Na parte C, — com efeitos a partir de 30.9.70, I — Por Merecimento — c)

Onde se lê: a)

Lê-se: c)

II — Por antiguidade, — b)

Onde se lê: a)

Lê-se: b)

Na parte D — com efeitos a partir de 31.12.70, I — Por Merecimento, — b) 4.º servidor,

Onde se lê:

Eugênio Barbosa

Lê-se:

Eugênio Barbosa

Na publicação do *Diário Oficial* de 9.12.71, fls. 10.114, referente a Portaria nº 338 de 3.12.71, na parte A — com efeitos a partir de 31.3.68. — II — Por Antiquidade — c) 1º servidor.

Onde se lê:

Alberto Ferreira

Lê-se:

Albercio Ferreira

Na parte C — com efeitos a partir de 30.9.68, II — Por Antiquidade — a) — 2.º servidor.

Onde se lê:

Matricula 383.366

Lê-se:

Matricula 38.366.

#### Retificação

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 9 do corrente, referente a Portaria nº 5.558 da mesma data:

Onde se lê:

Ten. Cel. R-1 — Darío Castro Rebelo

Lê-se:

Ten. Cel. R-1 — Darino Castro Rebelo

**INSPECTORIA  
GERAL DE FINANÇAS**

PORTARIA Nº 2 DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Decreto nº 63.239, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e pu-

Decreto nº 66.537, de 20 de maio de 1970, resolve:

Elevar o percentual de gratificação do Gabinete concedido a Terceirinha Barbosa da Araújo, Assessora, designada pela Portaria nº 18, de 10-3-70, para vínculo com o serviço público, para 90%, perfezando um total mensal de Cr\$ 1.641,60. — *Romulo Sult Gonsalves.*

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 3.390, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Diolinda Sebadelhe Ribeiro, matrícula número 2.382.790, no cargo de Encarregada de Caixa, nível 11, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

PORTARIA Nº 3.391, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com as atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 24 subsequente, resolve:

Colocar à disposição da Justiça Federal — Seção da Guanabara, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, a servidora Vera Lucia Faraco, Assistente Sindical, nível 12, matrícula número 2.082.144, da Parte Suplementar deste Ministério, lotada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 3.392 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Eulina de Araujo, matrícula nº 2.064.035, no cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério.

Nº 3.393 — Aposentar de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Beatriz da Silva Leite Rocha, matrícula nº 1.199.758, no cargo de Arquivista, nível, 9 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

PORTARIA Nº 3.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, na forma do artigo 5º da Lei 5.617, de 15 de outubro de 1970, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o processo MTPS-303.190-71, resolve:

Aprovar a anexa Tabela de Gratificações da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial, correspondente ao reajustamento previsto no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 4.723, de 13-7-65, e na conformidade do Decreto-lei número 1.150, de 3-2-71, em vigor a partir de março subsequente. — *Julio Barata.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Tabela de Gratificações da Secretaria Executiva do CNPS a que se refere a Portaria nº 3.394, de 28 de dezembro de 1971

ENCARGO	Número de Ocupantes	Gratificação
		Cr\$
Coordenador .....	1	1.000,00
Analista .....	2	350,00
Analista-Contábil .....	2	350,00
Analista-Adjunto .....	2	340,00
Analista-Auxiliar I .....	4	732,00
Analista-Auxiliar II .....	2	624,00
Desenhista .....	1	528,00
Datilógrafo .....	5	420,00
Motorista .....	1	240,00
Contínuo .....	3	192,00

PORTARIA Nº 3.395, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pelo Decreto 60.740, de 23 de maio de 1967, e de acordo com o Decreto 61.776, de 24 de novembro do mesmo ano, e ainda, tendo em vista o Aviso nº 62-SF/GC, de 29 de outubro de 1971, resolve:

Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, Nelly de Souza, mat. 2.126.865, Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal deste Ministério. — *Julio Barata.*

**DESPACHOS**

Nº 300.505-70 (23-12-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao requerido no processo MTPS — 123.826-70 e em face do efetivo interesse da classe resolve: reconsiderar os termos do despacho exarado no processo MTPS — 300.505-70 que cassou a carta de reconhecimento do Sindicato dos Estivadores de Joinville, no Estado de Santa Catarina, e assim revogar a referida Carta outorgada ao mesmo em 13 de abril de 1942. Em 9 de dezembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 307.238-71 (23-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irecê, no Estado da Bahia, resolvo, dispensando a exigência da alínea e, do artigo 6º, da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irecê, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Irecê, no Estado da Bahia, aprovado os Estatutos. Transmita-se e publique-se. Em 12 de novembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 307.238-71 (23-12-B) — Em 12 novembro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irecê, no Estado da Bahia.

Nº 110.180-64 (24-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, com fundamento no artigo 553, alínea e combinado com o artigo 553 alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, cassar a carta de reconhecimento sindical conferida ao Sindicato Rural de Cametá, no Estado do Pará, em face a inexistência de qualquer possibilidade de vir a referida entidade a ter vida associativa regular e ação sindical eficiente. A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, providenciará por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 9 de dezembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 131.537-68 (24-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentado na Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, indefiro o pedido de extensão de representação a todas as categorias profissionais compreendidas no 1º grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho e Mandioca, do Arroz, da Torrefação e Moagem de Café, da Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Trabalho, Estado de Santa Catarina, em face a inexistência na mesma base territorial do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar", o que impede a requerente passar a pretensão de denominação de grupo e não ter a postulante atendido às exigências fundamentais na instrução do pedido quanto à comprovação de poder representar todas

as categorias do citado grupo. A Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Santa Catarina, para dar ciência à entidade. Transmita-se e publique-se. Em 11 de novembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 115.404-68 (21-12-B) — Aprovo o parecer nº 431-71 do Dr. Consultor Jurídico. Tendo ficado sem objeto o pedido, archive-se o processo. Em 13 de dezembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 314.493-71 (22-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Odontologistas de São Paulo, resolvo, homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1970, que autorizou a Diretoria da entidade a adquirir a sobreloja do Edifício Caiuá, situado na Rua Humaitá, nº 349, na cidade de São Paulo, pelo preço de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fins de instalação de sua sede própria, utilizando-se na transação recursos provenientes da Contribuição Sindical, Rendas Próprias da entidade e da alienação do imóvel 1833, do Edifício América, já autorizada, em despacho proferido no MTPS — 121.188-69. Transmita-se e publique-se. Em 11 de novembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 311.312-71 (22-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano, no Estado de Pernambuco, resolvo, homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 1970, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o prédio número 105, situado na rua 13 de Maio, em São Caetano, naquele Estado, pelo preço de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para fins de instalação de sua sede própria, utilizando-se na transação recursos provenientes da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. Em 11 de novembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 309.158-71 (23-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, no Estado de Minas Gerais, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e", do artigo 6º, da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Presidente Bernardes, no Estado de Minas Gerais, aprovados os Estatutos. Transmita-se e publique-se.

Em 12 de novembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 309.158-71 (23-12-B) — Em 12 de novembro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, no Estado de Minas Gerais.

Nº 323.276-71 (23-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Ca-

choeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, resolve, atendendo a exigência da alínea "c", do artigo 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecer sob a denominação de Sindicato Rural de Cachoeiras de Macacu, como entidade sindical representativa das categorias econômicas integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, a aprovação dos Estatutos com as correções sugeridas. Transmitem-se e publicam-se.

Em 9 de dezembro de 1971. — *Júlio Barata*.

Nº 343.276-71 (23-12-B) — Em 9 de dezembro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 109.027-71 (22-12-B) — Nos termos do pronunciamento da DP, indefiro o pedido formulado por Belmira da Silva Leite, solicitando sua exclusão do ato que a colocou em disponibilidade, por não haver conveniência administrativa. Arquivam-se.

Em 15 de junho de 1971. — *Armando de Brito*, Ministro Interino.

Nº 312.043-70 (22-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Condu-

tores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, pelo meu despacho expedido em 28 de junho de 1971, no MPE-302.033-70, no que se refere ao nome da entidade interessada, que por um lapso constou como Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Rio do Sul, quando o ato homologado se refere ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio do Sul no referido Estado, mantendo-se as demais disposições. Transmitem-se e publicam-se.

Em 17 de novembro de 1971. — *Júlio Barata*.

Nº 315.401-71 (23-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito, no Estado de Pernambuco, resolve, homologar o ato da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio do presente exercício, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o prédio nº 28, situado na Rua Padre Vital Paiva, em São José do Egito, naquele Estado, pelo preço de Cr\$ ...

3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para fins de instalação de sua sede própria, utilizando-se na transação recursos provenientes da Contribuição Sindical. Transmitem-se e publicam-se.

Em 11 de novembro de 1971. — *Júlio Barata*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### LABORATÓRIO CENTRAL DE CONTROLE DE DROGAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, do Ministério da Saúde, manda desatribuições que lhe cabere o item XXIV, do artigo 30, do Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve:

Nº 25 — Designar Jonas Rodrigues de Jesus, Bombeiro Hidráulico nível 8, matrícula nº 2.222.554 da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 12-F de Encarregado da Turma de Manutenção, criada pelo Decreto nº 69.396 de 21 de outubro de 1971.

Nº 26 — Designar Sebastião Baptista da Motta, Laboratorista nível 8, matrícula nº 1.982.524 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 12-F de Encarregado da Turma de Comunicações, criada

pelo Decreto nº 69.396 de 21 de outubro de 1971. — *Milton de Azevedo Schmidt*.

### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

#### Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças, no uso de suas atribuições, e de acordo com a indicação do Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, ao Dr. Laurênio Lins de Lima, matrícula nº 2.193.906, Médico, nível 21-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, das funções de Responsável pela Chefia do Serviço de Organização e Controle, da Divisão Nacional de Tuberculose para a qual foi designado pela Portaria nº 29, de 4-6-71, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* nº 110, de 14-6-71. — *Nilo Chaves de Brito Bastos*.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS — EXERCÍCIO DE 1972

Ministério da Aeronáutica  
Gabinete do Ministro

	Cr\$
1 — Fonte dos Recursos	
1.1 — Decreto-lei nº 1.106, de 16-6-70	
Item 28.02.18.00.1.022 (Programa de Integração Nacional)	
(Projetos Prioritários — Construção do Aeroporto Internacional de Manaus)	20.000.000,00
2 — Aplicação	
2.1 — Categoria Econômica 4110 — Obras Públicas	
a) Terraplanagem	16.310.000,00
b) Pavimentação	3.381.000,00
c) Terminal de Passageiros	309.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.000.000,00</b>

Em 3 de janeiro de 1972. — *Brig Joaquim Vespasiano Ramos*, Chefe do Gabinete.  
Aprovo: *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

### COMANDO GERAL DO PESSOAL

#### Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 1.040-SDPM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Estado Maior da Aeronáutica) o Ten Cel Av — Vicente de Magalhães Moraes, procedente do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 1.041-SDPM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar de servir em Brasília (Inspeção Geral da Aeronáutica) o Ten Cel Av — Samuel de Barros Wanderley Filho.

PORTARIA Nº 1.042-SDPM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Estado Maior da Aeronáutica) o Ten Cel Av — Amílcar Ferrari Alves, procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIA Nº 1.043-SDPM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Comando da Sexta Zona Aérea) o Maj Av — Rodolfo Hissa Abrahim, procedente do Estado de São Paulo. — Maj Eng — *Sylbio Gomes Pires*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metroológica vigente de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o medido de watt-hora, de indução, monofásico de fabricação da General Electric S. A. (Brasil) satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do Certificado de Ensaios referente ao processo INPM 713-71, resolve:

Aprovar o modelo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: General Electric S. A.  
Modelo: F-72  
Número de fios: 2  
Número de ímãs: 1  
Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 6/57  
Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 16 2/3 r.p.m.

Rio, 10 de dezembro de 1971. — *Armenio Lobo da Cunha Filho*, Diretor-Geral do Instituto.

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto no item I, letras a e b e item II, letras a e b, do artigo 4º, combinado com os artigos 5º, 6º e 7º, do Decreto-lei número 240, de 28 de fevereiro de 1967, Considerando as providências tomadas pelo INPM, através da Portaria nº 88, de 10 de dezembro de 1971, que criou a Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no Distrito Federal (INPM-RDF);

Considerando a necessidade de dotar o Distrito Federal de um serviço metroológico à altura do seu desenvolvimento, e com uma estrutura capaz de executar a legislação específica,

oferecendo à indústria, ao comércio as instituições científicas e educacionais, e à população em geral, apoio e assistência no campo da metrologia;

Considerando a experiência e o nível técnico e administrativo do Departamento de Pesos e Medidas de Goiás, em termos de execução, controle e divulgação da metrologia; e

Considerando a necessidade de pessoal técnico especializado para o exercício da atividade metroológica no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Outorgar, a título precário, ao Departamento de Pesos e Medidas de Goiás, a atribuição de exercer a Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Distrito Federal (INPM-RDF).

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesos e Medidas exercerá a supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades metroológicas desenvolvidas no Distrito Federal, pela Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — *Armenio Lobo da Cunha Filho*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 94 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto nos letras "a" e "b", do item II do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de criar, no Estado de Mato Grosso, um serviço metroológico capaz de executar a legislação pertinente, oferecendo à indústria, ao comércio, às instituições científicas e educacionais e à população em geral, apoio e assistência no campo da metrologia; e

Considerando que os estudos realizados permitiram concluir que a concessão dos objetivos assim considerados só será atendida convenientemente através da atuação direta do INPM, resolve:

Art. 1º Fica criada a Representação do Instituto Nacional de Pesos

e Medidas no Estado de Mato Grosso (INPM-RMT), com sede em Cuiabá, com atribuições de execução, supervisão, coordenação e fiscalização metrológica, consoante o disposto no item I do art. 3.º do Decreto-lei número 240, de 1967.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — Armento Lobo da Cunha Filho, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto nas letras "a" e "b", do item II do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de criar, no Estado do Rio Grande do Norte, um serviço metrológico capaz de executar a legislação pertinente, oferecendo à indústria, ao comércio, às instituições científicas e educacionais e à população em geral, apoio e assistência no campo da metrologia; e

Considerando que os estudos realizados permitiram concluir que a concessão dos objetivos assim considerados só será atendida convenientemente através da atuação direta do INPM, resolve:

Art. 1.º Fica criada a Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Estado do Rio Grande do Norte (INPM-RRN), com sede em Natal, com atribuições de execução, supervisão, coordenação e fiscalização metrológica, consoante o disposto no item I do art. 3.º do Decreto-lei n.º 240, de 1967.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — Armento Lobo da Cunha Filho, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto no item I, letras a e b, e item II, letras a e b, do art. 4.º, combinado com os arts. 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando as providências pelo INPM, através da Portaria n.º 90 de 10 de dezembro de 1971 que criou a Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Estado de Santa Catarina (INPM-RSC);

Considerando a necessidade de dotar o Estado de Santa Catarina de um serviço metrológico à altura do seu desenvolvimento, e com uma estrutura capaz de executar a legislação específica, oferecendo à indústria e ao comércio, às instituições científicas e educacionais, e à população em geral, apoio e assistência no campo da metrologia;

Considerando a experiência e o elevado nível técnico e administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM-PR) em termos da execução, controle e divulgação da metrologia;

Considerando a necessidade de utilizar pessoa técnica especializado para o exercício da atividade metrológica no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1.º Outorgar, a título precário ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM-PR), a atribuição de exercer a Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas em Santa Catarina;

Art. 2.º O Instituto Nacional de Pesos e Medidas exercerá a supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades metrológicas desenvolvidas no território daquele Estado, pela Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas em Santa Catarina ..... (INPM-RSC);

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1971. — Armento Lobo da Cunha Filho, Diretor-Geral Substituto.

N.º 2.628(4) — Alterar para Cr\$.. 500,00 (quinhentos cruzeiros) a retribuição mensal da Auxiliar-Estagiário da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, Cirinéia de Faria Pontes, a partir de 1.º de janeiro de 1972.

N.º 2.629(4) — Designar Sílvia Zenite Quezada de Magalhães, Bacharel em Direito, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de junho de 1968, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta cruzeiros), na vaga da dispensa de José Jácomo.

N.º 2.630(4) — Designar Mayo de Queiroz Fernandes, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função de Auxiliar-Técnico da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de junho de 1968, com a retribuição mensal

de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), na vaga da dispensa de Almir Lopes de Carvalho.

N.º 2.631(4) — Designar Antia Teresinha Almeida Guimarães, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de junho de 1968, com a retribuição mensal de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros), na vaga da dispensa de José de Mello Ferreira. — Eng. Dióne Craveiro Pereira da Silva, Diretor-Geral.

N.º 2.632(4) — Dispensar, a partir de 1.º de janeiro de 1972, Ricardo Jorge Gouveia de Barros, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria número 644 (4), de 29 de março de 1971. — Eng. Dióne Craveiro Pereira da Silva, Diretor-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Portaria n.º 220, de 22-12-71

Resolvendo:

I — determinar a abertura de inscrições, no período de 1 de fevereiro a 15 de março próximos, para a prova de habilitação para contrato de mecanógrafo da Tabela do Pessoal Temporário do Tribunal de Contas da União, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — estabelecer que a prova seja realizada na primeira quinzena de abril próximo, nesta Capital, para o preenchimento de 32 vagas e o salário mensal será de Cr\$ 600,00;

III — designar o Diretor I-C, Cidney Mendes Quintas, para Presidente da referida prova, e o Técnico de Controle Externo, nível B, Isoldo Diefenbach Azevedo, para Secretária;

IV — aprovar as instruções anexas.

Instruções especiais aprovadas pela Portaria n.º 220, de 22 de dezembro de 1971 e que regulam a prova de habilitação para admissão de mecanógrafo da Tabela de Pessoal Temporário do mesmo Tribunal.

Na prova de Habilitação serão observadas as seguintes condições:

- 1) O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2) No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar documento de identidade.
3) Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
4) Só poderão inscrever-se os que, à data do encerramento das inscrições, tiverem idade compreendida entre 18 anos completos e 35 anos incompletos, limite para a admissão.
5) O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com suas obrigações militares.
6) Só poderão inscrever-se os candidatos que estiverem em dia com suas obrigações para com a Justiça Eleitoral.
7) O candidato deverá apresentar atestado de vacina antivariólica expedida por autoridade sanitária.
8) A documentação será apresentada no ato da inscrição, e acompanhada de duas (2) cópias de fotografia 3x4, tirada de frente e sem chapéu.
9) A presente Prova de Habilitação constará somente de provas de seleção (eliminatórias), que serão as seguintes:
a) Prova escrita de Português e Aritmética, que compreenderá:

I — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Português:

1. Ortografia oficial: regras gerais de acentuação gráfica; emprego dos sufixos es — esa — ez — eza — isa — iza e das terminações izar; e casos gerais de iniciais maiúsculas e de abreviaturas mais usadas na redação oficial.

2. Casos gerais de concordância verbal e nominal.

3. Colocação dos pronomes oblíquos átonos — próclise, mesóclise e ênclise.

4. Regime de verbos mais usados na redação oficial.

II — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Aritmética:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida.

3. Regra de três simples.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até ..... 60 pontos

Mínimo de habilitação 30 pontos

Aritmética, até ..... 40 pontos

Mínimo de habilitação .. 20 pontos

b) Prova de Datilografia, que constará de cópia de original de trecho impresso, exigindo-se do candidato um mínimo de 150 batidas líquidas por minuto, devendo, também, demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho.

As máquinas para a prova serão fornecidas pelo Tribunal, não sendo permitido aos candidatos a escolha de marcas ou tipos de máquinas.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

10) A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova de Português e Aritmética 1

Prova de Datilografia ..... 3

Será considerado habilitado na Prova de Habilitação o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de Datilografia; persistindo o empate, o que obtiver melhor nota na prova de Português.

11) Observações Gerais:

1.ª A presente Prova de Habilitação aplicam-se, também, no que couber, as "Instruções Gerais" constantes da Portaria n.º 84, de 24-4-57, al-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 22 de dezembro de 1971, páginas 10.609, da Portaria n.º 1.103, de 16 de dezembro de 1971:

Onde se lê:

... II — E' outorgada ... estabelecer os sistemas ...

Leia-se:

... II — E' outorgada ... estabelecer os sistemas ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PROCESSO MME 704.144-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, tendo em vista o que consta no processo MME 704.144-70, exara o seguinte despacho:

"Averbe-se à margem do Decreto n.º 5.655 de 20 de maio de 1940 a extinção do prazo de concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Almorés para os serviços de energia elétrica no município de Almorés, Estado de Minas Gerais".

de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 64.288, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 2.627(4) — Alterar na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, a designação de Walter Lopes da função de Assistente-Adjunto para a de Assessor, com a retribuição mensal de Cr\$..... 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), na vaga da dispensa de Paulo Marques Ferreira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso

terada pela de n.º 103, de 24-7-58 (*Diário Oficial* de 3-5-57 e de 30 de julho de 1958).

2.º) As inscrições e as provas serão realizadas no Distrito Federal.

3.º) O Tribunal não se compromete, nem no presente nem no futuro, com relação a moradia em Brasília.

4.º) Os candidatos aprovados serão admitidos dentro de número de vagas existentes, como pessoal temporário sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime, com o salário mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

5.º) A inscrição por parte do candidato implicará o conhecimento das

presentes "Instruções" e o compromisso tácito de aceitar as condições da Prova de Habilitação tais como aqui se acham estabelecidas.

6.º) Aos ocupantes das funções de Mecanógrafo poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos datilográficos simples, como sejam: cópias de cartas, ofícios, pareceres e notas de repartição, anotações em fichas, a máquina ou a mão.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Prova de Habilitação.

Brasília, 22 de dezembro de 1971.  
— *Cidney Mendes Quintas*, Presidente da Prova.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1.ª REGIÃO FISCAL  
— DF-GO-MT

Superintendência Regional  
da Receita Federal

TÉRMO ADITIVO

*Térmo Aditivo ao contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento nº 101, do bloco "J", da SQS 208, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que entre si fazem Carlos Augusto Vivalva Negreiros Falcão, como Locador, e a União Federal, como Locatária.*

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no Conjunto Nacional Brasília, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado Carlos Augusto Vivalva Negreiros Falcão, adiante denominado simplesmente locador, brasileiro, casado, funcionário público, CIC — 000.168.701, residente na SQN 10, Bloco H, apartamento 203, nesta cidade, e de outro lado, a União Federal, adiante denominada simplesmente locatária, neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre as mesmas partes nos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, a fim de alterar a redação da Cláusula Terceira do referido contrato, que passa a vigor nos seguintes termos:

**Cláusula terceira — Vigência e validade** — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 5 de agosto de 1971 e terminará em 4 de agosto de 1972, tendo a validade somente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº BR-9, de 23 de abril de 1971, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado a fls. .... do livro especial nº ..... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, (Artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas,

dê-se extraído cópias para aprovação e execução.

Locador: Imobiliária Minas Gerais Ltda. — *Simão da Cunha*, Gerente-Geral.

Locatária: *José Alves Coutinho*.  
Testemunhas: *Wagner Lopes Moura Santos* — *Antonio Rangel*.  
(Ofício nº DA-335-71).

### TÉRMO ADITIVO

*Térmo Aditivo ao contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento nº 403, do bloco "I", da SQS 307, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que entre si fazem Nilsa Teresinha Macedo Maltempo, como locadora, e a União Federal, como locatária.*

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no Conjunto Nacional Brasília, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado Nilsa Teresinha Macedo Maltempo, adiante denominada simplesmente locadora, brasileira, solteira, funcionária pública, CIC-024.205.541, residente na SQS 109, Bloco B, apartamento 212, nesta cidade, e de outro lado, a União Federal, adiante denominada simplesmente locatária, neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre as mesmas partes nos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, a fim de alterar a redação da Cláusula Terceira do referido contrato, que passa a vigor nos seguintes termos:

**Cláusula terceira — Vigência e validade** — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 28 de julho de 1971, e terminará em 25 de julho de 1972, tendo a validade somente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado a fls. .... do livro especial nº ..... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, (Artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dê-se extraído cópias para aprovação e execução.

Locadora: *Nilsa Teresinha Macedo Maltempo*.  
Locatário: *José Alves Coutinho*.  
Testemunhas: *Wagner Lopes Moura Santos* — *Antonio Rangel*.  
(Ofício nº DA-335-71).

### TÉRMO ADITIVO

*Térmo Aditivo ao contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento nº 401, do bloco "C", da SQS 313, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que entre si fazem Leniza Barbosa Phebo, como locadora, e a União Federal, como locatária.*

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no Conjunto Nacional Brasília, na cidade de Brasília — Distrito Federal — de um lado Leniza Barbosa Phebo, adiante denominada simplesmente locadora, brasileira, desquitada, funcionária pública, CIC — 001.792.481, residente na Rua Gomes Carneiro, nº 51-604 — Guanabara, nesta cidade, e de outro lado, a União Federal, adiante denominada simplesmente locatária, neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre as mesmas partes nos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, a fim de alterar a redação da Cláusula terceira do referido contrato, que passa a vigor nos seguintes termos:

**Cláusula terceira — Vigência e validade** — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 3 de agosto de 1971 e terminará em 4 de agosto de 1972, tendo a validade somente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº BR-9, de 23 de abril de 1971, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado a fls. .... do livro especial nº ..... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, (Artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dê-se extraído cópias para aprovação e execução.

Locador: Imobiliária Minas Gerais Ltda. — *Simão da Cunha*, Gerente-Geral.

Locatário: *José Alves Coutinho*.  
Testemunhas: *Wagner Lopes Moura Santos* — *Antonio Rangel*.

### CONTRATO DE LOCAÇÃO

*Contrato de locação do imóvel constituído pela casa nº 73, do Bl. "A1" da Quadra 708, na Av. W-3, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que entre si fazem Orlando Gaglianone, como Locador, e a União Federal, como Locatária.*

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília, Distrito Federal, de um lado o Sr. Orlando Gaglianone, adiante denominado simplesmente Locador, brasileiro, casado, Funcionário Público, C.I.C. 004.902.021, residente nesta cidade, e de outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Dr. José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº 201.993-71, pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da

União (Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1966, e subsidiariamente, com as da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, *ex vi* do art. 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 30 de abril de 1971, no Processo nº 404.632-71:

**Cláusula Primeira — Objeto** — O presente tem por objeto a locação da casa nº 73 do Bloco "M" da Quadra 708 na Av. W-3 Sul em Brasília — Distrito Federal que o Locador dá em locação à Locatária.

**Cláusula Segunda** — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se este a manter, por seus usuários, o respeito e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

**Cláusula Terceira — Vigência e validade** — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 17 de dezembro de 1971 e terminará em 16 de dezembro de 1972, tendo a validade somente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

**Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação** — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período, caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, quando, então, será ajustado novo aluguel com referência a essa prorrogação.

**Cláusula Quinta — Aluguel** — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

**Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel** — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, com sede em Brasília — DF., obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente, na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

**Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio** — Além do aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador, as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

Parágrafo único. O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas previstas nesta cláusula.

**Cláusula Oitava — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e de Esgoto** — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante recibos próprios, que serão processados na forma da Cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

**Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação** — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

**Cláusula Décima — Dotação Orçamentária** — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 Ministério da Fazenda; 17.16 — Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei nº 5.625, de 1 de dezembro de 1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

**Parágrafo único.** Foi emitido o empenho-estimativo nº 635, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

**Cláusula Décima Primeira — Vigência em Caso de Alienação** — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima Segunda — Regulamento Interno do Edifício** — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício... que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Terceira — Foro** — Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fls. ... do Livro Especial nº ... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal (Artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraíram cópias para sua aprovação e execução.

Locador: Adilmo — Adm. de Imóv. e Condomínios Ltda. — Locatária: José Alves Coutinho.

Testemunhas: Wagner Lopes Moura Santos. — Antonio Rangel. (Ofício nº DA-335-71)

**Contrato de Locação do Imóvel constituído pelo apartamento nº 104, Bloco "S" da SQS 413, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que entre si fazem Levi Cunha Vasconcelos como Locador, e a União Federal, como Locatária.**

Aos dezessete (17) dias de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília, Distrito Federal de um lado o Sr. Levi Cunha Vasconcelos adiante denominado simplesmente Locador — brasileiro casado. Economista 1.603.771, residente nesta cidade, e do outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Dr. José Alves Coutinho Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº 201.969-71 pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei nº 4.804, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com as da Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal ex-vi do art. 13, item III, alínea (a) do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 3º de abril de 1971, no Processo nº 404.632-71:

**Cláusula Primeira — Objeto** — O presente tem por objeto a locação do apartamento nº 104 do Bloco "S" da SQS 413 em Brasília — Distrito Federal que o Locador, dá em locação à Locatária.

**Cláusula Segunda** — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se esta a manter, por seus usuários, o respeito e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

**Cláusula Terceira — Vigência e Validade** — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 17 de dezembro de 1971 e terminará em 16 de dezembro de 1972, tendo validade somente depois de aprovação pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês.

**Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação** — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término de contrato, quando, então, será ajustado novo aluguel com referência a essa prorrogação.

**Cláusula Quinta — Aluguel** — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

**Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel** — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, com

sede em Brasília — D. F. — obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

**Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio** — Além de aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

**Parágrafo único** — O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas previstas neste cláusula.

**Cláusula Oitava — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e de Esgoto** — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso mediante recibos próprios, que serão processados na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

**Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação** — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes lustres poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

**Cláusula Décima — Dotação Orçamentária** — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 — Ministério da Fazenda, 17.16 — Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei número 5.625, de 1º.12.1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

**Parágrafo único** — Foi emitido o empenho-estimativo nº 632 no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

**Cláusula Décima Primeira — Vigência em Caso de Alienação** — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima Segunda — Regulamento Interno do Edifício** — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício ..

que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Terceira — Foro** — Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fls. ... do livro Especial nº ... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal (Artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraíram cópias para sua aprovação e execução. — Levi Cunha Vasconcelos — Locador. — José Alves Coutinho — Locatária.

Testemunhas: — Wagner Lopes Moura Santos — Antonio Rangel. (Ofício nº DA-335-71.)

**9.ª REGIÃO FISCAL — PR-SC**

**Superintendência Regional da Receita Federal**

**CONVENIO**

**Convênio que entre si celebram a Secretária da Receita Federal, a Faculdade de Administração e Economia da Universidade Católica do Paraná e o Departamento Cultural e de Estágios da mesma Faculdade, para treinamento e aperfeiçoamento dos Estudantes Universitários e dos Funcionários Fazendários, inclusive permuta de trabalhos, estudos e publicações de mútuo interesse.**

A Secretária da Receita Federal, representada neste ato pelo Senhor Azaury Martini Sebastião, Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal-Substituto, a Faculdade de Administração e Economia da Universidade Católica do Paraná, representada por seu Diretor, Professor Oswaldo Dória, e o Departamento Cultural e de Estágios da mesma Faculdade, representado por seu Diretor, Frei Oscar Freis Júnior, adiante denominados, respectivamente: SRF, Faculdade e DCE;

Considerando que as "Metas e Bases para a Ação de Governo" selecionou dentre as principais áreas estratégicas, quatro grandes prioridades, tendo em vista de forte estrutura educacional, científico-tecnológica e industrial;

Considerando que as quatro grandes prioridades nacionais para o período 1970-1973 incluem a "Revolução na Educação e Aceleração do Programa de Saúde e Saneamento";

Considerando que o "Programa de Integração Escola-Empresa-Governo" atribui ao Governo uma atuação decisiva em planos de absorção sistemática de estagiários em órgãos governamentais, no sentido de se concretizar efetiva participação dos estudantes na problemática do desenvolvimento brasileiro;

Considerando, outrossim, que um dos objetivos prioritários da política de pessoal da SRF é promover o aperfeiçoamento dos servidores Fazendários, através de intercâmbio cultural e treinamento, visando a valorização dos seus recursos humanos;

Considerando que o aprimoramento educacional do Estudante Universitário é, também preocupação da Faculdade e do DCE, resolvem:

I — Estabelecer o presente convênio, visando permitir que:

a) Estudantes Universitários da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Católica do Paraná e o Departamento Cultural e de Estágios, voluntária e gratuitamente, estagiem, como complementação curricular na Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, em seus órgãos sub-regionais;

b) Funcionários da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, participam dos cursos de extensão, de especialização, dos seminários, das palestras e pesquisas que forem realizadas na Faculdade e cujos termos de referência do DCE.

II — Para colimir os desideratos deste Convênio fica estabelecido o seguinte:

1. Atribuições

1.1 — DA SRRF/9ª:

- a) Elaborar a programação do estágio;
b) Estabelecer os quantitativos de estagiários, em cada período, bem como selecioná-los previamente;
c) Fixar o horário de trabalho e a duração do estágio;
d) Alocar os estagiários nos seus diversos sistemas funcionais;
e) Promover o seu rodízio periódico;
f) Orientar os estagiários na execução dos trabalhos técnico-administrativos;
g) Acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários;
h) Emitir Certificado de Conclusão do Estágio;
i) Apresentar à Faculdade e ao DCE, relatório final sobre o desenvolvimento e os resultados do estágio;
j) Informar à Faculdade e ao DCE a programação de seus cursos, palestras e seminários a serem realizados em cada exercício, assegurando-lhes vagas, quando aqueles julgarem conveniente a participação de membros de seu quadro discente e ou docente;

1.2 — Da Faculdade e do DCE:

- a) Designar, para prévia seleção, os candidatos que, voluntária e gratuitamente, desejarem participar do estágio, teórico e prático, objeto deste convênio;
b) Comunicar à SRRF/9ª, a realização de cursos de extensão, de especialização, de seminários, de palestras e pesquisas que promover;
c) Reservar número de vagas, à SRRF/9ª, nas realizações aludidas no item anterior, quando esta manifestar interesse na participação de seus Servidores Fazendários.

2. Normas e Condições Gerais

2.1 — O número de estagiários, a duração do estágio, o horário a ser cumprido nos órgãos da SRF, o critério de rodízio entre os Sistemas Administrativos, a frequência mínima individual para concessão do Certificado de Conclusão do Estágio, Controle e Avaliação do aproveitamento do estagiário e eventuais desligamentos dos participantes serão fixados em "Regulamento" a ser elaborado pela SRRF/9ª.

2.2 — O estágio compreenderá parte teórica e prática, abrangendo:
— Noções fundamentais sobre a legislação dos Tributos Federais administrados pela SRF;
— Estrutura organizacional da SRF e seu funcionamento;
— Planejamento da Administração Fiscal;
— Orçamento-programa;
— Processamento eletrônico da Arrecadação;
— Execução das atividades administrativas e
— Integração fisco-contribuinte.

2.3 — O estágio faz parte do aprimoramento educacional do estudante, e para os fins deste convênio não se caracteriza como prestação de serviço.

2.4 — Nenhuma responsabilidade caberá à SRF quanto à ocorrência de acidentes de qualquer espécie com os estagiários, durante o estágio, nem qualquer pagamento ou indenização aos mesmos, nem à Faculdade e nem ao DCE.

2.5 — A Integração SRF/Escola, objeto deste Convênio, abrange a troca sistemática de revistas, publicações e informações estatísticas sobre as-

ções de interesse comum, respeitadas as restrições previstas em lei, relativas ao que tange ao sigilo fiscal.

2.6 — A Faculdade procurará desenvolver, em maior proximidade, os temas relativos à legislação fiscal correlatados às disciplinas ministradas.

2.7 — A SRRF/9ª, na medida do possível e quando solicitada pela Faculdade, fornecerá especialistas em assuntos tributários para participar dos temas aludidos no item anterior.

2.8 — A duração do presente Convênio será por tempo indeterminado e poderão ser introduzidas alterações e ajustes a qualquer tempo, por mútuo assentimento.

2.9 — A rescisão poderá ser efetuada por iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.10 — Da execução deste Convênio não decorre qualquer despesa às partes celebrantes.

E por estarem assim as partes de pleno acordo em tudo o que este contém, foi celebrado o presente Convênio, que vai assinado pelos seus representantes já qualificados.

Curitiba, 13 de dezembro de 1971. — Azaury Martini Sebastião, p/Secretaria da Receita Federal. — Oswaldo Dória, p/Faculdade de Adm. e Econ. da U. C. P. — Oscar Preis Junior, p/Departamento Cultural e de Estágios.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Térmo aditivo ao contrato para a execução dos serviços de limpeza e conservação do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura e do prédio onde funciona o Instituto Nacional do Livro, sito à Avenida W-3 — Quadra 506-7.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), no Gabinete do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração, em Brasília — Distrito Federal, este Ministério, representado pelo titular do referido Órgão, Senhor Júlio Ribeiro Gontijo e a firma Conservadora Juiz de Fora Ltda., estabelecida no Edifício Márcia, 2º andar — sala 213 — Setor Comercial — Sul, desta Capital, representada pelo seu Gerente, Sr. Claudiné Valle Lawall, têm justo aditar ao contrato celebrado em 12 (doze) de março de 1971, o seguinte:

I — O término do contrato, para a execução dos serviços de limpeza e manutenção do Edifício-Sede do M.E.C., sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco I e do prédio onde funciona o I.N.L., à Av. W-3 — Quadra 506-7, previsto para o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, fica prorrogado até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1972;

II — As demais condições estipuladas no mencionado contrato permanecerão inalteráveis.

E, para firmeza e validade do que acima ficou ajustado, depois de lido e conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas e pelas testemunhas presentes.

Brasília, 29 de dezembro de 1971. — Júlio Ribeiro Gontijo, Diretor-Geral do D. A.

Testemunhas: Myrian do Socorro Neres Guimarães. — Margarida Maria Mutti Pereira. — Italo Brazilian Silveira.

(N.º 9-B — 3-1-72 — Cr\$ 30.000)

Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais

Térmo do Convênio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura e a Escola para Crianças Excepcionais João XXIII para a concessão de auxílio.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete da Diretora Executiva da Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, a respectiva titular Dra. Sarah Couto Cesar e a Senhora Ir. Agnese Costalunga, neste ato representando, devidamente credenciada, a Escola para Crianças Excepcionais João XXIII, com sede em Ipirorã, Estado do Paraná, firmaram o presente Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CADEME, de acordo com o disposto no Decreto número 48.961, de 22-9-60, publicado no D. O. de 23-9-60, concederá, à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa: Campanha de Assistência a Deficientes Mentais, do Orçamento de 1971, Proj./Ativ. 15.21.09.07.2.161, elemento de despesa 1.3.7.4 — Diversas um auxílio financeiro de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para ser aplicado pela Escola para Crianças Excepcionais João XXIII, em obras de construção de um pavilhão destinado a sua oficina de marcenaria, Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e na aquisição de equipamentos, Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), conforme Plano de Aplicação constante do Processo nº 124-71, que passará a integrar este Convênio, sendo a respectiva despesa expressamente comprovada conforme Nota de Empenho nº 125/71.

Cláusula Segunda — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será prece-

ditada de autorização da CADEME que se a conceder, a fara constar de seus documentos próprios.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da CADEME, após a publicação deste no Diário Oficial.

Cláusula Quarta — A Escola fica obrigada a apresentar prestação de contas da importância recebida, mediante comprovantes originais, nos prazos e na forma da legislação vigente, conforme o teor das instruções constantes do já citado Processo nº 124/71, das quais tomou ciência e que passam, também, a integrar este Convênio.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Escola de qualquer disposição deste Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na rescisão do mesmo e inabilitação para firmar outros, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes de encargos assumidos e por força do estabelecido neste Convênio, reverterão à CADEME.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará no corrente exercício financeiro, podendo os saldos verificados serem, no exercício seguinte, aplicados para os mesmos fins, mediante Termo Aditivo.

E por se acharem assim acordos as partes contratantes, foi lavrado o presente termo o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Sarah Couto Cesar, Diretora Executiva da CADEME. — Ir. Agnese Costalunga, Diretora.

Testemunhas: Marcia Dolores Veras da Silva. — Yolanda Martins e Silva. (N.º 000042 — 3-1-72 — Cr\$ 60.000)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial de Relações Públicas

TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República (AERP) faz saber as firmas interessadas que promoverá, nos dias e locais abaixo indicados, reuniões nas quais distribuirá distícos de tomada de preços para a produção de filmes documentários, sonoros, em cores, de cerca de 10 minutos de duração, destinados a veiculação por televisão e cinema:

Dia 18 de janeiro de 1972, às 15,00 horas

Local: AERP, Rio de Janeiro, GB Rua São José 90, Conjunto 1011 Tel — 252-2769 — 252-2733.

Dia 21 de janeiro de 1972, às 15,00 horas

Local: AERP, São Paulo, SP Parque Ibirapuera, Prefeitura Municipal Tel — 61-3012.

As firmas interessadas em comparecer às referidas reuniões para tomada de preços deverão, previamente, inscrever-se no registro cadastrado para tal fim aberto nas sedes locais.

Brasília, 30 de dezembro de 1971. — Octavio Costa, Coronel, Assessor-Chefe.

Dias: 3-4 e 3-1-72.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1972.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública de venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1972, publicado no Diário Oficial, Seção I, parte I, de 10 de dezembro de 1971, e páginas 10178/179, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 11 (onze) de janeiro de 1972, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, número 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Carlos Varjão, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias: 4, 7 e 11.1.72).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Pessoal

EDITAIS

A Corte do Serviço Regional de Pessoal de Guanabara, convida a Sr. Cláudio do Nascimento Maria, a receber os cofres do Banco do Brasil S. A. Agência Centro — DESEP — rua Visconde de Inhaúma, 50, a importância de Cr\$ 354,34 (trezentos e

cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos), proveniente de pensão do período de 24-5-68 a 31 de outubro de 1969, recebida após a maioridade de Reginaldo José Virgílio, devendo a interessada comparecer a sala 807, deste Ministério da Fazenda, a fim de apanhar a guia de Recolhimento.

A Chefe do Serviço Regional de Pessoal na Guanabara, convida a Sra. Celina Santana dos Santos, a efetuar o recolhimento da importância de Cr\$ 338.74 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), relativa a proventos recebidos após ao falecimento do ex-inativo Antônio Araujo dos Santos, falecido em 17-12-59, devendo a interessada comparecer a sala 807, deste Ministério da Fazenda, a fim de apanhar a Guia de Recolhimento.

A Chefe do Serviço Regional de Pessoal na Guanabara, convida o se-

nhor Nelson da Rocha Silva a prestar esclarecimentos no que se refere ao encerramento da conta conjunta que mantém com o pensionista Theophilus Dolor Monteiro de Magalhães, no Banco Fortuense do Brasil S. A. — Agência Centro — GB para o que deverá comparecer a sala 807 deste Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1971. — *Fernanda Antunes de Santa Moia.*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Divisão Nacional de Saúde  
Mental

Hospital Pinel

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 64, de

4 de outubro de 1971, do Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital, Dra. Rosita Teixeira de Mendonça, Médica Psiquiatra — Nível 22-B, lotada no Hospital Pinel, da Divisão Nacional de Saúde Mental para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste comparecer à sala anexa ao Gabinete do Diretor do Hospital Pinel, à Avenida Venceslau Brás nº 71, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 2 de dezembro de 1971. — *Ligia de Bastos Oliveira*, Secretária.

**TRIBUNAL  
DE CONTAS DA UNIÃO**

PAUTA Nº 113-71

Nos termos da Resolução nº 55-63, art. 26, §§ 1º e 4º, combinada com a decisão normativa de 25-11-69 (*Diário Oficial* de 3-1-70, páginas 163), esta em pauta para julgamento pelo Tribunal o seguinte processo de tomada de contas:

— Relator, Ministro Freitas Cavalcanti.

Processo nº 57.974-59  
Responsável: Sebastião José Marques.

T.C., Secretária das Sessões 30 de dezembro de 1971. — *Raul Freire*, Diretor da Secretaria das Sessões.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS**

Ata de Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 1968

C.G.C.M. Faz. 92.779.97

As onze horas do dia vinte e três de outubro de 1968, na sede social, à Rua dos Andradas, nº 1.332, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando número legal, como se verifica do livro de presença. Instalados os trabalhos, sob a presidência do acionista Walter Koch e secretariados pelo acionista Walter Everardo Backeuser, procedeu-se à leitura do Edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições de 14, 15 e 16 e no "Correio do Povo" de 15, 16 e 17 todas do corrente mês, do seguinte teor: "Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — CGCM — Fazenda nº 92.779.917 — Assembleia Geral Extraordinária — Sua convocação os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de outubro de 1968, às 11 horas (onze horas), na sede da Sociedade, à Rua dos Andradas, nº 1.332, nesta cidade de Porto Alegre, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais, em obediência às portarias de S. Ex.º o Senhor Ministro da Indústria e Comércio, de números 326, 400 e 433, respectivamente de 15 de junho, 15 de agosto e 16 de setembro, todas do corrente ano; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Porto Alegre, 14 de outubro de 1968. — Antônio Rodrigues Alves Neto — Dr. — Seraphim Raphael Chagas Góes — Dr. — Diretores — Foram lidos também os seguintes documentos: "Exposição de Motivos" — A fim de cumprir exigências constantes das Portarias números 326, 400 e 433, respectivamente de 25 de junho, 15 de agosto e 16 de setembro do ano corrente, do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio, pelas quais foram aprovados os aumentos do capital social para NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de 27 de junho de 1966; para NCr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de 18 de setembro de 1967, e para NCr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de março de 1968, torna-se necessário alterar, pela seguinte forma, os estatutos sociais. I — Por exigência da citada Portaria número 326, referente aos estatutos então vigentes: 1º) acrescentar, ao art. 1º, os seguintes termos: "... bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos"; 2º) suprimir o art. 14 e retificar, consequentemente, a numeração dos artigos subsequentes; 3º) em consequência, o referido art. 1º, daqueles estatutos, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 1º — A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fundada no ano de 1909, é uma sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e tem por objetivo a exploração de seguros dos ramos elementares, entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas, bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos". II — Por exigência da mencionada Portaria número 400, referente aos estatutos sociais então vigentes: 1º) acrescentar, no "caput" do artigo 3º, a palavra "nominativas", entre

a palavra "ordinárias" e a expressão "de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma"; 2º) suprimir o parágrafo único deste artigo; 3º) em consequência, o artigo 3º acima citado, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º — O capital social é de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 480.000,00) divididos em quatrocentos e oitenta mil ações ordinárias, nominativas, de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma". III — Por exigência da citada Portaria número 433, referente aos estatutos então vigentes: 1º) suprimir, no artigo 3º, parágrafo único, alínea "d", a expressão: "Feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, terá o destino que a Assembleia determinar". 2º) acrescentar, no artigo 3º, parágrafo único, a alínea "e", com a seguinte redação: "e) Feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao Fundo de Previdência, destinado a garantir qualquer deficiência que se verificar nas reservas obrigatórias, ou, ainda, à realização de qualquer aumento de capital". — Porto Alegre, 10 de outubro de 1968. — Antônio Rodrigues Alves Neto — Dr. — Seraphim Raphael Chagas Góes — Dr. — Parecer do Conselho Fiscal: Senhores acionistas — Tomamos conhecimento da exposição de motivos da Diretoria, datada de 10 de outubro de 1968, referente à necessidade de serem alterados os estatutos sociais. Resultando a medida de exigências contidas nas Portarias nºs 326, 400 e 433, respectivamente de 25 de junho, 15 de agosto e 16 de setembro do corrente ano, do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio, nada temos a opor às alterações propostas. — Porto Alegre, 11 de outubro de 1968. — Angelo Orestes Barbury. — Ivany Ferreira Martins. — Angelo João de Genova. — Finda essa leitura, foram os documentos postos em discussão e votação, sendo aprovados por unanimidade, abstenção feita dos impedidos. Passando ao item b) do Edital de Convocação, o presidente pôs a palavra à disposição dos acionistas presentes, não havendo, entretanto, quem quisesse fazer uso. Concluída a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos acionistas presentes. — Porto Alegre, 23 de outubro de 1968. — Walter Koch, Presidente da Assembleia. — Walter Everardo Backeuser, Secretário da Assembleia. — Pp. Armazéns Gerais União Paulista — Anchieta S.A. — Walter Everardo Backeuser. — Antônio Rodrigues Alves Neto — Dr. — Seraphim Raphael Chagas Góes — Dr. — José Barretto Dias Fº — Dr. — Ivoni Feldmann.

(Nº 51.130 — 21-12-71 — Cr\$ 80,00)

**EMBRAFILME — EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES S.A.**

C.G.C. nº 34.006.239/001

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1971

As doze horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, realizou-se na sede da Empresa Brasileira de Filmes, Sociedade Anônima — EMBRAFILME — na Avenida Treze de Maio, número quarenta e um, décimo sexto andar, a Assembleia Geral Extraordinária convocada por Edital publicado no "Diário Oficial" da Guanabara nos dias treze, quatorze e quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e no "Jornal do Comércio" nos dias quatorze, quinze e dezesseis de dezem-

# SOCIEDADES

bro de mil novecentos e setenta e um astando presentes os seguintes acionistas: a União Federal, representada pelo Doutor Chléo Goulart, designado pela Portaria número trezentos e quatro BSB, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e um, do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura (publicada no "Diário Oficial" de vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e um); Instituto Nacional do Cinema, representado pelo Doutor Carlos Guimarães de Mattos, conforme Ofício ... GP100/966/71, de treze de outubro de mil novecentos e setenta e um, do Presidente daquela Autarquia; PRO-CINE Produtora Cinematográfica S.A., representada pelo Sr. Carlos Amaral da Fonseca; MAGNUS Filmes Ltda., representada pelo Sr. Jece Valadão; CINESUL Ltda., Júlio Mendes Prod. Cinematográficas, representadas pelo Senhor Júlio Mendes Heilborn, totalizando mais de noventa e nove por cento do Capital Social com direito a voto. Além dos acionistas estavam presentes: o Embaixador José Oswaldo de Meira Penna e Almirante Boris Markenson, respectivamente Diretor Geral e Diretor Administrativo; José Luciano de Nóbrega Filho, Assessor Jurídico da Diretoria Administrativa; Geraldo Machado Carneiro, Assessor da Diretoria Administrativa; José Raymundo Andrade Mendonça, Assessor da Diretoria de Operações; Antônio de Pádua Abreu Pereira da Silva, Coordenador de Projetos da Diretoria de Operações, Wamberto Hudson Ferreira, Assessor da Diretoria Geral; Coronel Damilão Assis Carneiro Filho, Assessor de Segurança da Diretoria Geral. Dando início aos trabalhos, o Senhor Diretor Geral convidou a Assembleia a eleger o Presidente, recaído a escolha do representante da União, Doutor Chléo Goulart, que logo a seguir designou para secretariar os trabalhos o representante do Instituto Nacional do Cinema, Doutor Carlos Guimarães de Mattos. Os trabalhos foram assim ordenados e realizados pela Assembleia, sob a orientação do Presidente: Ata da Assembleia anterior; após sua leitura, foi aprovada por unanimidade. Eleição do Diretor de Operações: Entrou em discussão o nome do Professor Clóvis Maranhão, indicado pela União para ocupar interinamente o cargo de Diretor de Operações da Empresa. Por motivos que mereceram esclarecimentos por parte do Senhor Diretor Geral, o Professor Clóvis Maranhão não estava presente à Assembleia, sendo aguardado por mais um ou dois dias. O Doutor Chléo Goulart e o Senhor Diretor Geral fizeram uma retrospectiva das gestões exercidas pelo Professor Maranhão em que este teve brilhante desempenho. A seguir o Presidente da Assembleia perguntou se havia algum outro nome a ser apresentado. Em não havendo, pôs em votação o nome do Professor Clóvis Maranhão, que foi aprovado por unanimidade. Solicitou ainda o Doutor Chléo Goulart ao Senhor Diretor Geral que providenciasse o mais rapidamente possível as formalidades que se fizessem necessárias para empregar o recém-eleito Diretor de Operações interino. Com a palavra o Senhor Diretor Administrativo disse da necessidade da presença do Diretor de Operações para a feitura de um planejamento a ser aplicado no próximo ano com relação aos investimentos da Empresa. Por esclarecimento do Senhor Embaixador, constatou que quanto à programação da EMBRAFILME, havia sido feita um estudo geral do assunto, com a assistência de funcionários da Diretoria de Operações. Assuntos gerais: Com a palavra o Senhor Jece Valadão, que se pronunciou a respeito da realização de um capital em torno de

cinco milhões de cruzeiros em disponibilidade nos cofres da EMBRAFILME, que estariam emperrados pela máquina administrativa, o que causava sérios transtornos à Indústria Cinematográfica Brasileira. Este assunto foi amplamente discutido, rubricado e justificado pelo Senhor Diretor Administrativo e pelo Doutor Nóbrega, tendo o Senhor Embaixador garantido que a nova Diretoria se atém a esse problema com muito empenho, esperando resolvê-lo dentro das suas possibilidades administrativas e jurídicas da melhor maneira possível. A seguir, ainda por iniciativa do Senhor Jece Valadão, entrou em análise a reivindicação dos Produtores de um prazo de carência maior, a fim de resolver problemas eventualmente surgidos entre o término do filme e sua exibição. Após os debates, Doutor Chléo Goulart opinou que esse assunto fosse discutido em Assembleia especificamente convocada para reformulação dos critérios. O Senhor Jece Valadão elogiou a boa vontade do Senhor Diretor Geral e a idéia de promover o cinema brasileiro no Exterior através das Embaixadas. Reformulação do Orçamento para o exercício de mil novecentos e setenta e um: Lida a Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em oito de dezembro de mil novecentos e setenta e um, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Embaixador Meira Penna pôs em votação o assunto referente ao financiamento a Laboratórios que se prende a outro considerado importante para o desenvolvimento do Mercado Externo: a constituição de Filmotecas nas Embaixadas. Apoiou-se para tal em proposta apresentada por dois laboratórios, Líder e Rex, sobre a elaboração de um contrato "por prestação de serviços", o que viria a favorecer essa idéia. O assunto foi a debate da Assembleia constando que os Laboratórios atravessam uma difícil crise financeira em decorrência da situação global da Indústria Cinematográfica Brasileira. O Doutor Guimarães de Mattos esclareceu que o Instituto Nacional do Cinema estaria fazendo um estudo com o fim de reduzir, na ordem de quarenta por cento, a "capacidade ociosa" dos Laboratórios. Pelo Doutor Chléo Goulart, ficou decidido que o Senhor Diretor Geral, de acordo com os artigos segundo, nono e décimo dos Estatutos, já aprovados em Reunião anterior e lidos em Ata na Assembleia, dispunha de poderes para conceder financiamentos a qualquer tipo de comércio ou indústria que pudesse trazer benefícios ao desenvolvimento do cinema brasileiro. O Senhor Jece Valadão solicitou a deliberação da Assembleia para dilação do prazo de carência para os dois primeiros empréstimos feitos pelos produtores, expondo os vários fatores que justificariam sua solicitação. O pedido mereceu a simpatia de todos os presentes. O Doutor Chléo Goulart sugeriu que o assunto fosse discutido em reunião de Diretoria, por se tratar de problema de administração interna e não de Assembleia. A seguir o Doutor Chléo Goulart perguntou se havia mais algum assunto a ser tratado. Nada mais havendo, encerrou a reunião dirigindo-se aos presentes sua saudação e dizendo ter sido esta uma grande Assembleia, lamentando apenas que, dos dez acionistas produtores apenas três tivessem comparecido, ao mesmo tempo em que fazia um apelo a estes para melhor entrosamento com a EMBRAFILME. Agradeceu a presença de todos e informou que será submetido na próxima reunião o assunto que diz respeito aos novos critérios de financiamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata assinada pelo Senhor Presidente Doutor Chléo Goulart, e por mim, Carlos Guimarães de Mattos, Secretário e

pelos demais acionistas e membros da Diretoria. — Chléo Goulart. — José Oswaldo de Meira Penna. — Carlos Guimarães de Mattos. — Boris Markenson. — Wamberto Hudson Ferreira. — Damão Assis Carneiro Filho. — José Raymundo Andrade Mendonça. — Antônio de Pádua Abreu Pereira da Silva. — Geraldo Machado Carneiro. — José Luciano de Móbrega Filho. — Jece Valadão. — Carlos Amaral da Fonseca. — Júlio Mendes Heilbron. (Nº 52.100 — 29-12-71 — Cr\$ 120,00)

CENTRO ESPIRITA "MARIA MADALENA"

EXTRATO DO ESTATUTO Do nome, objeto e fins da Instituição

Art. 1º O Centro Espirita "Maria Madalena" — Instituição espírita, é uma sociedade civil de caráter religioso e assistencial, fundado em 2 de janeiro de 1971, na Cidade Satélite de Planaltina, no Distrito Federal, de duração indeterminada, com sede provisória na Quadra 02, Lote 16, Vila Vicentina, com fóro nesta Capital, para o cumprimento do seguinte programa:

a) estudo e experimentação do espiritismo, baseado nas obras de Allan Kardec e nas que lhes são subsidiárias e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos por todos os meios que ofereçam a palavra escrita, falada, televisada e exemplificada.

b) a prática da caridade espiritual, moral e material ao seu alcance.

Da Diretoria

Art. 14. A Instituição será dirigida por uma diretoria composta de sete (7) membros, sócios efetivos, no gozo de todos os seus direitos sociais, a saber:

- a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Diretor de Assistência Social.

Art. 15. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de dois (2) anos, exceto no caso de renúncia ou de exclusão da Instituição. Do patrimônio Social, da Despesa e da Receita

Art. 33. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Instituição ou pelas obrigações sociais.

Art. 36. Em caso de extinção da Entidade os seus bens patrimoniais serão doados a qualquer instituição de assistência social exclusivamente espírita, a critério dos sócios efetivos remanescentes, reunidos em assembléia geral.

Parágrafo único. Se a extinção for devida a sentença judicial, seu patrimônio passará à instituição espírita de caráter assistencial, que a União Espírita do Distrito Federal o indicar.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela Diretoria através de Regimentos Internos e Regulamentos.

Art. 38. O Centro Espirita "Maria Madalena" manter-se-á filiado à União Espírita do Distrito Federal.

Art. 39. O exercício financeiro da Instituição encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Planaltina, 30 de dezembro de 1971. — José Alves dos Santos, Presidente. (Nº 49.825 — 30-12-71 — Cr\$ 34,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CREDEL S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o

Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de dezembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-4.000 e publicação no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Credel S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 3.140.000,00 para Cr\$ 5.714.800,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 13 de agosto de 1971. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 22 de dezembro de 1971.

(N.º 51.894 — 28-12-71 — Cr\$ 16,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PADRAO — SOCIEDADE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1.º de dezembro de 1971, exarado no processo n.º A-70-1.873 e publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Padrão — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 83.000,00 para Cr\$ 125.000,00 e a reforma de estatuto, inclusive com a mudança de denominação para "PNC — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.", como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 30 de abril de 1970 e 30 de setembro de 1971. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 16 de dezembro de 1971.

(N.º 51.897 — 28-12-71 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA PARAIBA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 19-10-71, exarado no processo DF-174-71 e publicado no Diário Oficial da União de 12-11-71, aprovou o aumento de capital, de ..... Cr\$ 2.500.000,00 para ..... Cr\$ 3.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Comércio e Indústria da Paraíba S. A., com sede em João Pessoa (PB), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 17-5-71 e 11-10-71. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos Ramos Avancini, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe Substituto da Divisão de Inspeção de Bancos, Sr. Francisco de Assis Figueira, em 3-12-71.

(N.º 51.909 — 28-12-71 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO REAL DE INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 25 de novembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-3.999 e pu-

blicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1971, aprovou o aumento de capital do Banco Real de Investimento S. A., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 65.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 25 de outubro de 1971. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de dezembro de 1971.

(N.º 51.912 — 28-12-71 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MARGEM S. A. — CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de novembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-4.361 e publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Margem S. A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 700.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 18 de novembro de 1971. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 15 de dezembro de 1971.

(N.º 51.913 — 28-12-71 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A IDEAL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 8 de dezembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-2.239 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1971, aprovou o aumento de capital da A Ideal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), de ..... Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.700.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 21 de junho de 1971. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 27 de dezembro de 1971.

(N.º 51.948 — 29-12-71 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B-526-71 e um barra cento e um, publicado no Diário Oficial da União, edição de vinte e dois de dezembro

do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma parcial preceitual no Estatuto do Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral extraordinária, realizada em oito de novembro de mil novecentos e setenta e um e publicada no "Minas Gerais", edição de vinte e quatro de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu José Juvencio Guimarães, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. — Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. Alberto de Castro Leite Sobrinho. (Nº 41-B — 4-1-72 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob número 6.005-71, que Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, estabelecida nesta Capital, à rua dos Andradas, 1.332, arquivou nesta Junta Comercial, em 14 de outubro de 1971, sob n.º 297.667, Diário Oficial da União, edição de 16 de agosto de 1971, que publicou a ata da assembléia geral extraordinária celebrada em 31 de março de 1971; e em 21 de outubro de 1971, sob n.º 298.372, como último instrumento arquivado pela mesma sociedade, nesta Junta, até a presente data, Diário Oficial da União, edição de 20 de setembro de 1971, contendo a publicação da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 31 de março de 1971, bem como a Portaria n.º 90, da Superintendência dos Seguros Privados, datada de 6 de agosto de 1971, que aprovou as deliberações daquela assembléia geral.

Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Neusa C. Breigelron, funcionário desta Repartição, datilografel, conferi e subscrevo a presente certidão, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1971. Neusa Breigelron. Eu, Clary Pinto Luz, Chefe do Serviço de Registro do Comércio e Autenticação de Livros, a assino: Clary Pinto Luz. (N.º 51.818 — 28-12-71 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Americana de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 50.201, por despacho de 2 de dezembro de 1971, a folha do Diário Oficial da União de 11-10-71, que publicou a Portaria SUSEP número 103, de 20-9-71, autorizando o aumento de capital social de ..... Cr\$ 1.898.539,00 para ..... Cr\$ 4.150.000,00, conforme deliberação em Assembléia Extraordinária, de 30-4-70, seguida da publicação da referida ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 2 de dezembro de 1971. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Luiz Igrejas.

Processo n.º 40.336-71 (N.º 52.052 — 29-12-71 — Cr\$ 15,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que Companhia Seguradora Intercontinental, arquivou nesta Junta sob o n.º 50.599 por despacho de 14 de dezembro de 1971, cópia autêntica da ata de sua Reunião da Diretoria realizada em 3-8-70, que deliberou sobre reestruturação nas Sucursais e na Matriz, tomou conhecimento da renúncia de quatro Dire-

tores e indicou para Diretor o Doutor José Monteiro, atual Assistente da Diretoria e fixou honorários para os Diretores lotados na Matriz e Sucursal de São Paulo, na forma dos estatutos, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 14 de dezembro de 1971. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, substrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

Processo n.º 39.726-71  
(N.º 52.092 — 29-12-71 — Cr\$ 15,00).

# ANÚNCIOS

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**EDITAL**

Convido os srs. associados que a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária deste Sindicato, a realizar-se na sua sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 50, grupo 1.810, nesta cidade, no dia 25 de janeiro de 1972, às 13:00 horas, em primeira convocação, e, caso não se consiga número legal, no mesmo dia e local, às 15:00 horas, em segunda e última convocação com qualquer número, a fim de tratar do seguinte:

a) apreciar e deliberar sobre o esquema de distribuição de quotas do transporte de minério de ferro entre os produtores do Vale do Paraopeba, para o ano de 1972;

b) assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1971. — *João Sérgio Marinho Nunes*, Presidente.

(N.º 52.073 — 29-12-71 — Cr\$ 18,00).

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

**AVISO AOS AÇÃOISTAS**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social do Banco, na Avenida W-3 — Quadra 3-C, Lotes 15 e 18, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 89, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 5 de janeiro de 1972. — Diretor-Presidente: *Eduardo de Magalhães Pinto* — Diretores Vice-Presidentes: *Marco de Magalhães Pinto* — *Francisco Farias* — *José Luiz de Magalhães Lins* — *Antônio de Pádua Rocha Diniz* — *Fernando de Magalhães Pinto*.

Diretor-Superintendente: *Doryval Borges de Souza*.

Diretores: *Elisowald Maria de Carvalho Pierucetti* — *Glóver Ramundo de Souza Duarte*.

Pela autenticidade da presente transcrição: — *Lourenço Sérgio Martínez*.

(N.º 20-B — 3-1-72 — Cr\$ 30,00).

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, DO RIO DE JANEIRO**

**Contribuição Sindical — Exercício de 1972**

O Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas, do Rio de Janeiro, avisa aos senhores exportadores, importadores e atacadistas de frutas em geral, que a contribuição sindical devida pela categoria econômica que exclusivamente representa, relativa ao

ano de 1972, deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, durante o próximo mês de janeiro de 1972.

As guias serão remetidas pelo Correio, ou fornecidas pela Secretaria desta Entidade, à Avenida Rio Branco, 9 — salas 230-232 — 2.º andar.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1971. — *Leopoldo Canale*, Presidente.

(N.º 51.725 — 28-12-71 — Cr\$ 15,00)

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS**

**Edital de Convocação**

A Presidente da Associação Brasileira de Economistas Domésticos, cumprindo as prescrições estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral Representativa para a reunião a ser realizada à Rua de Bahia, 1.032, 9.º andar — Belo Horizonte — Minas Gerais, no dia 15 de janeiro de 1972, em primeira convocação às 8:00 horas, e em segunda e última convocação às 9:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Relatório do exercício de 1971;  
b) Avaliação do programa das Seccionais;

c) Plano de trabalho para 1972;  
d) Assuntos Gerais. — *Carmelinda Maria de Souza* Presidente, Substituta.

(N.º 21-B — 3-1-71 — Cr\$ 10,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (FENCAVIR)**

**Contribuição Sindical de Condutor Autônomo**

Dando cumprimento ao artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam, pelo presente, todos os Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (proprietários, co-proprietários ou promitentes compradores de autos de aluguel, de caminhões de carga, bem como, cocheiros ou charreteiros definidos pelo Decreto n.º 51.208, de 26 de agosto de 1964, e de acordo com a Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, complementada pelo Decreto-lei n.º 27, item I (Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1965), combinado com os artigos 578 e seguintes da CLT, notificados de que deverão recolher a Contribuição Sindical do exercício de 1972, na importância de Cr\$ 22,56 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), em todo o Território Nacional, onde não haja Sindicato, nem seja base territorial de entidade da categoria representada pela Fe-

deração Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (FENCAVIR). No caso de haver alteração do salário-mínimo a Contribuição Sindical deve ser sempre calculada na base de 10 (dez por cento) do maior salário-mínimo mensal vigente no País, por ocasião do recolhimento da referida contribuição. Conforme estatui o Decreto-lei número 925, de 13 de outubro de 1969, a falta de pagamento da Contribuição Sindical, dentro do prazo, isto é, até 28 de fevereiro de 1972, sujeita a contribuinte em mora a multa de 10% (dez por cento), de acordo com o disposto no artigo 600 do Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943. As repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, "ex vi" do artigo 608 da CLT não poderão conceder registro ou licença para o exercício inicial ou renovação de atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, assim identificado pelo Decreto n.º 54.208, de 28 de agosto de 1964, nem poderão conceder alvarás ou outros documentos, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical. Tendo em vista, as instruções vigentes dos Órgãos Administrativos de Arrecadação e Fiscalização e das Agências do INPS, não poderão fornecer o Atestado de Regularidade de Situação aos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários sem as provas de quitação da contribuição sindical do corrente exercício. E, ainda, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 925, de 12 de outubro de 1969, em caso de falta de recolhimento da Contribuição Sindical, o Sindicato promoverá a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva pelas Autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Os interessados poderão procurar as respectivas guias de recolhimento em nossas Delegacias, situadas nos

seguintes endereços: São Paulo — Capital, Rua Dr. Nestor Esteves Natividade, 42 — Bairro Bela Vista, com o Sr. José Roldão Pinheiro; Rua Tupis 457, sala 806 — Belo Horizonte — MG, com o Sr. Constantino Siqueira dos Santos; Praça XV de Novembro, 23, sala 301, Florianópolis, Santa Catarina, com o Sr. Vitalino Alexandre Pereira; rua Siqueira Campos, 279, sala 605, Recife, Pernambuco, com o Sr. Gilberto Marques da Fonseca; rua Menton de Alencar, 637, Fortaleza, CE, com o senhor Manoel Lopes de Souza; avenida Fernandes da Cunha, 3, sala 201, Salvador-BA, com o senhor Paulo Moura Rosa; avenida Getúlio Vargas, 27, São Luís-MA, com o senhor Benedito Martins de Souza; avenida João Coelho, 292-A, Manaus-AM, com o Sr. Genésio Rodrigues de Souza (todas as pessoas mencionadas são Delegados desta Federação); e nos demais Estados, solicitar as guias na avenida Franklin Roosevelt, 115, grupo 1.101, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro-GB, 28 de dezembro de 1971. — *José Manoel Teixeira*, Presidente.

Dias 3, 4 e 5-1-72

(N.º 51.953 — 29-12-71 — Cr\$ 65,00)

**DECLARAÇÃO**

*Luiz Carlos de Oliveira*, infra-assinado, brasileiro, casado, Médico Militar, residente em São Paulo, Academia da Força Aérea lugar denominado "Pirassunga", de passagem por esta Capital, declara para todos os fins de direito, que perdeu o seu Diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em o ano de 1966. (U.R.G.S.).

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1971. — *Luiz Carlos de Oliveira*.

Dias: 3, 4 e 5-1-72).

(N.º 49.833 — 31-12-71 — Cr\$ 18,00)

**BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S. A.**

C. G. C. MF. 00086413

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

Ficam, pela presente, convidados os Senhores acionistas do Banco Denasa de Investimento S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 14 de janeiro de 1972, na sede social à SQ.SMH, Bloco B, Grupos 301-2-4, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia, cujas sumárias características vão adiante discriminadas em obediência ao § 3.º do art. 68 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-12-1940, na redação dada pelo artigo 7.º da Lei n.º 5.589, de 3-7-1970:

a) Proposta da Diretoria de 23 de dezembro de 1971 e respectivo parecer do Conselho Fiscal de 24 de dezembro de 1971 relativa a possibilidade de conversão das ações preferenciais de nominativas em ao portador e vice-versa;

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) Eleição de um novo diretor executivo;

d) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Brasília, 27 de dezembro de 1971. — *Baldomero Barbara Neto*, Diretor-Presidente. — *Milton Cesar*, Diretor.

(Dias: 3, 4 e 5-1-72).

(N.º 49.828 — 30-12-71 — Cr\$54,00)

## COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME V  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO  
Leis de julho a setembro  
Divulgação n.º 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI  
ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Decretos de julho a setembro  
Divulgação n.º 1.172  
PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
Agência I:  
Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30